

## Decreto lei n.º 1.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Conceder isenção de impostos predial a toda construção nova que se fizerem dentro do perímetro urbano da cidade, da seguinte forma:

Art. 1.º - De 3 (três) anos de isenção para toda construção até o valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º - De 5 (cinco) anos, para toda aquela superior a essa importância.

Art. 3.º - Não gozarão destas regalias as construções que durante o período de isenção, forem vendidas, ficando seus adquirentes a sujeitos ao imposto predial.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que as cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
20 de Abril de 1948.

Domingos de Franco - Prefeito  
Secretário - Antonio Ramos.

## Decreto Lei nº 2.

Rescindir o contrato para com o Sr. Rodolfo de Oliveira Coimbra procurador desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buena Brandão, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Rescindir o contrato para com o Sr. Dr. Rodolfo de Oliveira Coimbra procurador da Prefeitura, de acordo com os artigos, 100, 102 e 121 da Lei Estadual nº 28 de 22 de Novembro de 1947, e cláusulas VII e X do contrato em causa, por ser prejudicial aos interesses dos Municípios.

Art. 2º - Sendo Belo Horizonte, sede governamental, existir Departamento competentes para julgar e encaminhar os documentos de interesse das Prefeituras, não há necessidade de procurador naquela Capital.

Art. 3º - Não tomou conhecimento da dívida apresentada pelo referido procurador, de (R\$ 20.000,00) vinte mil cruzeiros, referentes a casa popular visto não existir nos arquivos da Prefeitura, nenhum documento com referência e não existe nenhuma casa popular em Buena Brandão, e finalmente se foi feito algum contrato, foi por alta recreação do referido procurador, sem autorização dos poderes constituídos.

Art. 4º - A presente resolução será isenta de qualquer indenização por parte dos cofres públicos, cabendo ao interessado recorrer se julgar conveniente.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario, entrará o presente decreto em vigor na data de sua publicação  
Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei que a cumpria e façam cumprir inteiramente como nela contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
15 de fevereiro de 1948

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

Decreto lei nº 3.

Aprova o código de Posturas Municipais do Município de Bueno Brandão

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, pelos seus representantes, decreta e eu sanciono a lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Posturas Municipais do Município de Bueno Brandão, que com esta resolução se publica e dela fica fazendo parte integrante.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contem.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de Abril de 1948.

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

Lei nº 4.

Autoriza a abertura de um crédito especial para pagamento de funcionaria no curso de aperfeiçoamento dos funcionários Municipais do Estado.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara de Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a dispendir até a quantia de R\$3000,00 (Três Mil Cruzeiros), para pagamento de funcionaria municipal que no corrente ano curse as aulas do Curso de Aperfeiçoamento dos funcionários Municipais, mantido pela Secretaria de Interior de Minas Gerais.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes do artigo 1º desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$3.000,00 (Três Mil Cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
4 de Agosto 1948

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretário.



## Lei no 5

Autoriza pagamento de prestação final para aquisição de caminhão e abre crédito especial.

O povo do Município de Bueno Brandão por seus representantes à Câmara de Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a fazer o pagamento da importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), à firma A. Nicolatti & Filhos, residentes em Bragança Paulista e correspondente a prestação final de um caminhão adquirido àquela firma e destinado a esta Prefeitura.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas referidas no art. 1º desta lei, fica aberto um crédito especial na importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de Agosto de 1948

Domingos de Franco - Prefeito

Antonio Ramos - Secretário.

Lei n.º 6.

Aprova despesas a regularizar e abre crédito especial.

O Povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes na Câmara de Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1.º - Ficam aprovadas as despesas classificadas como "a regularizar", feitas pela Prefeitura, no corrente exercício, até esta data e somado um total de R\$ 71.575,90 (Setenta e um quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos.) despesas essas já realizadas e pagas.

Art. 2.º - Fica aberto um crédito especial na importância de R\$ 71.575,90 (Setenta e um quinhentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), para fazer face às despesas referidas no art. 1.º desta Lei.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a quem ao conhecimento de execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
4 de Agosto de 1948

Domingos de Fianco - Prefeito

Antonio Ramos - Secretario

## Lei n.º 7.

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar uma operação de crédito e contém disposições sobre o assunto.

O povo de Bueno Brandão pelos seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a contrair um empréstimo, com estabelecimentos de crédito do país, ou com particulares, até a importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), empréstimo esse destinado à execução de obras públicas de interesse geral e a suplementação de dotações do orçamento vigente.

1.º - O empréstimo será contraído pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos e os juros serão cobrados a taxa máxima de 10% (dez por cento) ao ano, calculados, juros e amortização, pela *Sabela Price*.

Art. 2.º - O empréstimo será pago em amortizações anuais iguais, compreendendo juros e amortização.

Art. 3.º - fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir e assinar, juntamente com o chefe do Serviço de Fazenda, os títulos correspondentes às prestações a serem pagas, do empréstimo contraído, para responsabilidade de Prefeitura Municipal.

Art. 4.º - A Prefeitura poderá resgatar antecipadamente quaisquer prestações, ou amortizações, com a competente redução de juros vencidos.

Art. 5º - Da aplicação integral deste emprestimo prestará esta o senhor Prefeito contas a Câmara Municipal, mediante a confecção de um balancete especial.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão,  
4 de Agosto de 1948.

Lourenço de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

### Lei n.º 8

Anula dotações e suplementa dotações do orçamento vigente.

O povo de Buena Brandão, por seus representantes à Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8.02.2 Aquisição de móveis e utensílios	4.000,00
8.04-4 Publicação do expediente	4.400,00
8.07.0 Agente Municipal de Estatística	3.000,00
8.09.0 Porteiro Continuo	2.450,00
8.33-3 Material didatico	1.000,00
8.44-4 Acidentes do trabalho	300,00
8.44-4 Taxa de Assistência aos Municipios	100,00
8.44-4 Honorarios, custas e outras despesas judiciais	1.000,00
Soma	16.250,00

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a dotações do orçamento vigente, como abaixo segue:

8.29.4 Al mendigos .....	600,00
8.81-1 Operarios do serv. de ruas praças e jardins...	5.000,00
8.81-3 Material consumo ser. ruas praças, jardins	2.000,00
8.82.1 Operarios serviço de estradas e pontes	100.000,00
8.82.3 Material consumo serv. estradas e pontes	10.000,00
8.82.4 Transporte pessoal e material estrad e ponte. ...	2.000,00
8.85.1 Operarios serviço limpeza pública.;	1.000,00
8.93.0 Adicionais a funcionarios chefes familia...	2.500,00
8.93.1 Adicionais a extra numerarios chefes familia...	1.500,00
8.99.4 Despesas imprevistas. ....	2.000,00
Soma .....	126.600,00

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta lei a partir de quinze (15) de julho do corrente ano.

Mando, portanto, a quanto o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 de Agosto 1948

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

Lei n.º 9.

Dispõe sobre concessão de favores a funcionarios chefes de familia, modificando parcialmente o decreto-lei Municipal n.º 25, de 31/12/43.

O povo de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica elevado de 6% (Seis por cento), para 7% (sete por cento) o abono de que trata o artigo primeiro (1.º) do decreto lei municipal

n.º vinte e cinco (25), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), estendendo a concessão desse abono, ao funcionário, por esposa, desde que a mesma não seja funcionária federal, estadual ou municipal e mesmo de autarquias administrativas.

Art. 2.º - Fica sem efeito o disposto no parágrafo primeiro (§ 1.º) do artigo primeiro (art. 1.º) do citado decreto-lei, fazendo-se a concessão do abono, por qualquer tempo de serviço do funcionário.

Art. 3.º - Para concessão do abono, por esposa, deverá o funcionário requerer ao Prefeito, juntando certidão de casamento e um atestado da Delegacia de Polícia de que realmente a esposa vive às suas expensas, não sendo funcionária pública, como preceitua o art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º - O abono concedido não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta Cruzeros) mensais.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto, digo, esta Lei, em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quantos o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 41 de Agosto 1948

Domingos de Franco - Prefeito

Antônio Ramos

Secretário

Lei n.º 10

Orça a Receita e fixa para o exercicio de 1949

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - A Receita do Municipio de Bueno Brandão, para o exercicio de 1949, é orçada em Cr \$ 520.000,00 (Quinhentos e vinte mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

Codi- go geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimo- niaes	Total
		Cr \$	Cr \$	Cr \$
	Receita ordinaria			
	Receita tributaria			
	a) Impostos:			
0111	Imposto territorial:			
	Imposto Urbano .....	8.000,00		
0121	Imposto Predial .....	12.000,00		
0141	Imposto s/ Industrias e profissões	125.000,00		
0183	Imposto de Licença:			
	Imposto de licença diversas .....	30.000,00		
0197	Imposto s/ atos de Economia do municipios ou assuntos competencia deste:			
	Taxa de Expediente .....	7.000,00		
0252	Imposto de exploração Agricola e Industrial			
	Taxa de Fomento .....	50.000,00		
0263	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	200,00		
0273	Imposto s/ jogos e Diversões:			
	Imposto de Diversões .....	500,00		
0310	Imposto sobre Combustiveis e Lubrificantes:			

Codigo geral	Designação da Receita	Efetiva	mutação Patrimo- niaes	Total
	Quota do Município art. 16, § 2º da Constituição Federal	1.000,00		
	<u>1) Taxas:</u>			
1 154	Taxa de Assistência e Segurança So- cial			
	Taxa de Assistência Pública . . . . .	22.500,00		
1 164	Taxa p. fins Educativos:			
	Taxa escolar . . . . .	22.000,00		
1 234	Taxa de Fiscalização e Serviços diversos			
	Taxa Aplicação de Pesos e Medidas . . . . .	1.400,00		
1 241	Taxa de limpeza pública:			
	Taxa sanitária . . . . .	700,00		
1 251	Taxa de Sincão:			
	Taxa de calcamento . . . . .	3.300,00		
	Total da Receita Tributaria . . . . .	290.100,00		290.100,00
	<u>Receita Patrimonial</u>			
2 020	Renda Imobiliária . . . . .	4.000,00		
2 020	Renda de capitais:			
	Juros de Depósito . . . . .	2.800,00		
	Total da Receita Patrimonial . . . . .	6.800,00		6.800,00
	<u>Receita Industrial</u>			
3 030	Serviços Urbanos:			
	Taxa d'água . . . . .	12.000,00		
	Taxa de Esgoto . . . . .	6.500,00		
	Total da Receita Industrial . . . . .	18.500,00		18.500,00



Codi- go geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutua- ções Patrimo- niaes	Total
	<u>Receita Diversas</u>			
4120	Receitas do Mercado, Feiras e Ma- tadouro:			
	Renda do Mercado.....	7.000,00		
	Renda do Matadouro.....	5.000,00		
	Receita do Permitido	3.000,00		
4140	Quota do Município na arrecada- ção do Imposto de Renda pelo go- verno Federal Art. 15, 54ª Constituição Federal.....	100.000,00		
4150	Quota do Município Art. 20, da Constituição Federal.....	10.600,00		
	Total das Receitas Diversas.....	125.600,00		125.600,00
	Total da Receita Ordinária.....	441.000,00		441.000,00
	<u>Receita Extraordinária</u>			
6120	Reserva da Dívida Ativa.....		15.000,00	
6200	Contribuições Diversas:			
	Contribuição para Palacete e meios fios.....	53.000,00		
6210	Multas.....	3.000,00		
6230	Eventuais.....	6.000,00		
	Total da Receita Extraordinária.....	64.000,00	15.000,00	79.000,00
	Total Geral.....	505.000,00	15.000,00	520.000,00

Codi- go geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimoni:	Total
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administração Geral</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
8 002	Aquisição de móveis utensílios..		5.000,00	
	<u>Material Consumo</u>			
3 003	Aquisição de livros e material de expediente .....	1.000,00		
		1.000,00	5.000,00	
	<u>Governo</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 020	Subsidio do Prefeito .....	18.000,00		
8 020	Representação do Prefeito .....	4.800,00		
	<u>Material Permanente</u>		6.000,00	
8 022	Aquisição de móveis utensílios			
	<u>Material de Consumo</u>			
8 023	Conservação de móveis .....	1.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 024	Viagens administrativas ~	6.000,00		
		29.800,00	6.000,00	
	<u>Administração superior</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8 040	Secretario .....	13.200,00		
8 040	Auxiliar datilografo .....	6.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 042	Aquisição móveis utensílios		1.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 043	Livros de escrituração, Impressos e material de expediente .....	8.000,00		

Codi- go Genex	Designação da despesa	Efetiva	muta- ções Patri mo- niais	Total
	<u>Despesas Diversas</u>			
8044	Serviço Postal .....	200,00		
8044	Serviço Telegrafico .....	100,00		
8044	Serviço Telephonico .....	600,00		
8044	Publicação de Expediente .....	3.000,00		
8044	Assinaturas de jornais e revistas officias	500,00		
8044	Viagens de interesse da Secretaria	1.500,00		
		<u>33.100,00</u>	1.000,00	
	<u>Serviços Diversos</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8100	Chefe do Serviço de Fazenda .....	9.600,00		
		<u>9.600,00</u>		
	<u>Serviços de Arrecadação</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8110	Porcentagens pela arrecadação geral .....	2.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8114	Porcentagens pela cobrança da di- vida Ativa .....	1.000,00		
		<u>3.000,00</u>		
	<u>Serviços de fiscalização</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8124	Viagem de interesse do serviço	1.500,00		
		<u>1.500,00</u>		
	Total dos serviços de execução e fiscalização financeira .....	<u>14.100,00</u>		
	Seq			

Subutilizado.

Codi- go geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimo- niais
8090	Porteiro Contínuo . . . . .	4.800,00 4.800,00	
	Total dos serviços de adminis- tração Geral . . . . .	68.700,00	12.000,00
	<u>Exação e fiscalização finan- ceira</u> Administração Su- perior		80.700,00
	<u>Pessoal fixo</u> 8100 Chefe do Serviço de Fazenda . . . . .	9.600,00 9.600,00	
	Serviços de Arrecadação <u>Pessoal fixo</u>		
8110	Porcentagem pela arrecadação geral . . . . .	2.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u> 8114 Porcentagem pela cobrança da dívida ativa . . . . .	1.000,00 3.000,00	
	<u>Serviço de fiscalização</u> <u>Despesas Diversas</u>		
8124	Viagem de interesse do serviço . . . . .	1.500,00 1.500,00	
	Total dos serviços de exa- ção e fiscalização finansi- ra . . . . .	14.100,00	14.100,00
	<u>Segurança Pública e assis- tência social</u> Subvenções, contribuições e auxílios . . . . .		

Codi go Func	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimo- niais	Total
	<u>Despesas Diversas</u>			
8284	A Vila de São Vicente de Paula...	3.600,00		
8284	A sociedade de Assist. aos Bazaros e def. sa contra a lepra.....	1.000,00		
8284	A Santa casa de Misericórdia da cida- de de Socorro.....	2.400,00		
		<u>7.000,00</u>		
	<u>Assistencia Social</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8294	A Indigentes.....	4.600,00		
		<u>4.600,00</u>		
	Total dos serv. de segurança publi- ca e assistencia social.....	<u>11.600,00</u>		11.600,00
	<u>Educação Publica</u>			
	Ensino Primario, Secundario e Complementar.			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8330	7-Professoras a Cr\$ 3.600,00...	25.200,00		
8330	9-Professoras a Cr\$ 3.000,00..	27.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8332	Aquisição de moveis utensilios.		3.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8333	Material Didatico.....	2.000,00		
	Total dos serviços de educação	<u>54.200,00</u>	<u>3.000,00</u>	57.200,00
	<u>Saude Publica</u>			
	<u>Assistencia Domiciliaria</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			
8440	Enfermeira.....	3.000,00		
	<u>Serviço de Inspeção</u>			
	<u>Pessoal fixo</u>			

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutacões Patrimo- niaes	Total
8460	Guarda Sanitário . . . . .	7.200,00		
	Total dos serviços de saúde pública	10.200,00		10.200,00
	<u>Serviços Industriais</u>			
	<u>Serviços Urbano</u>			
	<u>Pessoal Variavel.</u>			
8631	Encarregado do serv. agua e esgotos . . . . .	5.400,00		
8631	Operarios do serv. agua e esgotos . . . . .	1.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8632	Para os serviços de agua e esgoto . . . . .		1.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8633	Para os serviços de agua e esgotos	3.000,00		
		9.400,00	1.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8634	Para construção do serviço de abastecimento da agua cidade . . . . .	15.000,00		
	Total dos serviços Industriais . . . . .	24.400,00	1.000,00	25.400,00
	<u>Divida Publica</u>			
	<u>fundada-Interna-Amortiza- ção e Resgate.</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8744	Amortização de empréstimo com a firma "Silverio do Nas- cimento Rocha . . . . .		50.000,00	
			50.000,00	
	<u>Juros</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8774	Juros de empréstimo com a firma "Silverio do Nascimento Rocha" . . . . .	10.000,00		
	Total serv. divida publica . . . . .	10.000,00	50.000,00	60.000,00

Codi- go geral	Designação da Despesa	Efetiva	Muta- ções Patri- moniais	Total
	<u>Serviços de Utilidade Pública</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8800	Chefe do serviço de obras . . . . .	7.200,00		
		7.200,00		
	<u>Construção e Conservação de Logga- dours Publica.</u>			
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8811	Jardineiro . . . . .	5.400,00		
8811	Operarios do serv. de ruas, praças, jardins	16.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8813	Para os serv. de ruas, praças e jardins.	6.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8814	Construção de calcamento, meios fios.	53.000,00		
		79.400,00		
	<u>Construção e Conservação de Po- dovias.</u>			
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8851	Operarios das estradas e pontes . . . . .	36.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8823	Para os serv. de estradas e pontes . . . . .	15.000,00		
8823	Pasto e milho para animais . . . . .	5.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8824	Encanamento e pragas de animais	2.000,00		
8824	Transporte de pessoal e material pa- ra os serviços de estradas e pontes . . . . .	2.000,00		
		60.000,00		
	<u>Serviços de Limpeza Publica</u>			
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8851	Operarios do serv. limpeza publica	7.200,00		

Codi- ço geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimo- niaes	Total
	<u>Material de Consumo</u>			
8883	Para os serviços de limpeza pública	1.000,00		
		8.200,00		
	<u>Iluminação Pública</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8884	Óleo e Energia	16.000,00		
	Diversos			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8890	Fiscal do distrito da cidade	7.200,00		
	<u>Pessoal Variável</u>			
8891	Encarregado do Matadouro	5.400,00		
8891	Encarregado do Cemitério	4.800,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8893	Para os serviços do Matadouro	1.000,00		
8893	Combustíveis e lubrificantes	15.000,00		
8893	Conservação de veículos	6.000,00		
		39.400,00		
	Total serv. utilidade pública	210.200,00		210.200,00
	<u>Encargos Diversos</u>			
	<u>Contribuições para Previdência</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8914	Contribuição para o Instituto de Previdência dos servidores do esta- do de Minas Gerais	5.000,00		
		5.000,00		
	<u>Encargos Transitórios</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8930	Adicionais a funcionários chefe de família	8.200,00		
8931	Adicionais a extranumerários			



Codi- go Geral	Designação da Despesa	Efetiva	Mutações Patrimo- niais	Total
	chefes de familia . . . . .	5.000,00		
		13.200,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8934	Para pagamento da 2ª prestação do terreno do Mercado Municipal	3.500,00		
8934	Para elaboração do plano dire- tor previsto no art. 19 nº VIII da Lei 28.	9.100,00		
		12.600,00		
	Premios de Seguros e Indemniza- ções por Acidentes.			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8944	Acidentes do trabalho . . . . .	2.000,00		
		2.000,00		
	<u>Diversos.</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8994	Honorarios, custas e outras despe- sas judiciais . . . . .	1.000,00		
8994	Café a funcionarios	700,00		
8994	Para a taxa de assistência aos municipios . . . . .	1.200,00		
8994	Aluguel do predio da Prefeitura	7.200,00		
8994	Quinta de baixa . . . . .	200,00		
8994	Despesas Imprevistas	7.500,00		
		17.800,00		
	Total dos Encargos diversos.	50.600,00		50.600,00
	Total Geral . . . . .	454.000,00	66.000,00	520.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Outubro de 1948.

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

### Lei n.º 11

Dispõe sobre subsídio e representação do Prefeito.

O povo de Bueno Brandão, pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr\$ 18.000,00 e 4.800,00 (Dezoto mil e quatro mil e oitocentos cruzeiros), respectivamente subsídio e representação do Prefeito.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro 1949.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Outubro 1948

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario

### Lei n.º 12.

Dispõe sobre vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura.

O povo de Bueno Brandão, pelos seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos e salarios do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes:

Bargo	Remuneração
Secretario	Cr\$ 13.200,00
Auxiliar Datilograf	6.000,00
Porteiro Continuo	4.800,00
Chefe do serviço de fazenda	9.600,00
7- Professoras a Cr\$ 3.600,00	25.200,00
9- Professoras a Cr\$ 3.000,00	27.000,00
Enfermeira	3.000,00
Guarda Sanitario	7.200,00
Chefe do Serviço de obras	7.200,00
Fiscal do distrito da cidade	7.200,00
Função	Salarios Mensal.
Encarregado do Serviço de agua e esgoto	5.400,00
fardineiro	5.400,00
Encarregado do Matadouro	5.400,00
Encarregado do Cemiterio	4.800,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro 1949.

Mando, portanto, todas autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Outubro 1948

Domingos de Franco - Prefeito  
Antonio Ramos - Secretario.

Lei n° 13.

Concede subvencão

O povo do Municipio de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara Municipal decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder uma subvenção anual de R\$ 3.600,00 a Vila São Vicente de Paula desta cidade.

Art. 2.º - As despesas decorrente do art. 1.º desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrario entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Outubro 1948.

Domingos de Franco - Prefeito

Antonio Ramos - Secretario

#### Lei nº 14

Dispõe sobre extinção de cargo.

O povo de Bueno Brandão, pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica extinto o Procameto para o exercício de 1949, o cargo de Agente Municipal de Estatística.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario entrando esta lei, em vigor na data de 1.º de Janeiro 1949.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Outubro de 1948.

Domingos de Franco - Prefeito

Antonio Ramos - Secretario

## Lei n.º 16

## Lei de Subvenção

O povo do Município de Bueno Brandão por seus representantes à Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura de Bueno, digo Municipal, autorizada a conceder subvenção de Cr\$ 2.400,00, a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Socorro, exclusivamente no exercício de 1949.

Art. 2.º As despesas decorrente do art. 1.º desta lei correrão por conta das dotações orçamentaria próprias.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario, encontrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 4 Agosto 1948

Domingos de Franco - Prefeito

Antonio Ramos - Secretario.

## Lei n.º 16.

Reconhece como instituição de "Utilidade Pública" o Centro Mineiro, com sede no Rio de Janeiro.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - É reconhecido como instituição de utilidade pública, pelos serviços prestados ao Estado e, em especial, aos Municípios, o Centro Mi-

neiro, sociedade civil de fins assistenciais e culturais, com sede no Rio de Janeiro, observando, no que for aplicável, o disposto na Lei n. 187, de 23 de Agosto de 1948.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de Fevereiro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal.

Lei n.º 17.

Autoriza aquisição de penoventes e abre crédito especial.

O povo de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara de Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra, dois animais de tração, podendo para este fim, despendar até a importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, fica aberto o crédito especial de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, quanto o conhecimento

to e execução desta Lei pertencer, que se cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
aos 16 dias do mês de Fevereiro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

### Lei no 18.

Autoriza aquisição de terreno, abre crédito especial e autoriza doação para o Estado de Minas Gerais, com fins especiais.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes à Câmara de Vereadores decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por compra o terreno de propriedade dos Senhores Aristeu Antonio Batagini e João Buanomo, com a área de 3.720 m<sup>2</sup>, com frente para a rua 10 de Novembro e confrontando de um lado, com o Senhor Aristeu Antonio Batagini, de outro com o Senhor Nevilio Beardineli e aos fundos com a rua do café.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição referida correrão por conta do crédito especial de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzados) que, por conta, digo esta Lei e o Prefeito Municipal autorizado a abrir.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a doar o terreno a que alude o art. 1º.

ao Estado de Minas Gerais para o fim exclusivo de  
nêlo ser construido o Grupo Escolar da Cidade.

Art. 4º - O terreno doado reverterá ao patrimo-  
nio municipal se por qualquer motivo, não for  
cumprida a finalidade da doação no prazo de  
2 (dois) anos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
entrará esta lei em vigor, na data de sua  
publicação.

Mando, portanto, quanto ao conhecimento e  
execução desta Lei pertencer, que a cumpram e  
façam cumprir tão exatamente como nela se de-  
clara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno  
Brandão, aos 16 dias do mês de Fevereiro de  
1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal.

Antonio Ramos - Secretario.

Lei nº 19.

Dispõe sobre a modificação do artigo 9º do  
decreto lei nº 10 de Junho de 1939 da taxa de  
calçamento.

A Câmara Municipal de Bueno Bran-  
dão decreta e eu, em seu nome sanciono  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o artigo nº  
no do Decreto Lei nº 10 de dez de Junho de  
mil novecentos e trinta e nove passando este  
artigo a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O pagamento da quota que  
caiber a cada proprietario será dividido em  
prestações iguais, que serão pagas trimestralmen-  
te nos meses de Março e Setembro, no pre-



po de quatro anos da data do lançamento desde que as contribuições maiores de cinco mil Cruzeiros.

§ Único - A quota inferior a cinco mil Cruzeiros que couber a cada proprietário será dividida em prestações iguais, que serão pagas trimestralmente em Março e Setembro, no prazo de dois anos da data do lançamento.

Art.º 2.º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quanto o conhecimento e execução pertencer, que se cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, aos 13 dias do mês de Junho de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal.

Lei nº 20

Dispõe sobre denominações de logradouros públicos.

A Câmara Municipal de Buenos Brandão, decreta e em sanciona a seguinte Lei.

Art.º 1.º Ficam assim modificadas as denominações dos logradouros públicos da cidade:

a) A Rua 10 de Novembro, passará denominar-se "Rua São Bom Jesus"

b) A Praça Governador Valadares, passará denominar-se "Virgílio de Melo Franco"

c) A Rua Presidente Vargas, passará denominar-se "Rua Barão de Campo Misterio"

d) A Rua Dr. Francisco Buenos Brandão, pas-

para denominar-se "Rua Joaquim Martins"

e) A Rua Dr. Julio Bueno Bran Filho, pas-  
sará denominar-se "Rua Padre Lefrino".

f) Antiga Rua Barão de Campo Místico,  
passará denominar-se "Rua Afonso Pena".

Artigo 2.º Revogadas as disposições em con-  
trário, entrará esta lei, em vigor, na data  
de sua publicação.

Mando, portanto, a quantos o conheci-  
mento e execução desta lei pertencer que a  
cumpram e façam cumprir, tão exatamente  
como nela se (declara) contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Brandão, aos 13 dias do mês de Junho de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei no 21.

Dispõe sobre construção de prédio esco-  
lar nos bairros.

A Câmara Municipal de Buenos Bran-  
dão, decreta e eu em seu nome, sanciono a  
seguinte lei:

Art.º 1.º Será construído um prédio para  
funcionamento de escola rural, em todos  
os bairros desde que o numero de crianças  
a serem matriculadas não seja inferior o  
numero de (40) quarenta em idade escolar.

Art.º 2.º Logo que seja apresentada a  
matricula prévia deverá ser examinada  
o terreno proposto para ver se seja exigível  
a construção, ficando ao alvite do Prefei-

to, apresentar proposta para outro local.

Art. 3º Preenchidos os itens, nos termos do primeiro e segundo artigos, a Prefeitura fará a construção do prédio escolar para o curso primário rural, mantendo uma professora.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, quanto ao conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 13 dias do mês de Junho de 1949  
Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 22

Autoriza a Prefeitura Municipal a Assinar convênio com o Governo do Estado para aperfeiçoamento do ensino rural.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a assinar com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação um convênio de assistência e aperfeiçoamento do ensino rural, nas disposições do decreto Estadual nº 2.545, de 5 de Dezembro de

1947.

Art. 2.º Revogada as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a quantos o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir ~~em~~ escatamento como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,  
13 de Junho de 1949.

Domingos de Franco. Prefeito Municipal  
Antonio Ramos. Secretário.

Lei n.º 23

Anula dotações e suplementa dotações do Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam anuladas em dotações do Orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8-02-2 Aquisição de móveis e utensílios	br\$ 1.000,00
8-04-0 Auxiliar Datilógrafo	1.000,00
8-04-4 Publicação de expediente	950,00
8-09-0 Porteiro Contínuo	800,00
8-11-0 Porcentagem pela arrecadação geral	1.000,00
8-11-0 Porcentagem pela cobrança da dívida ativa	1.000,00
8-33-0 7. Professores a br\$ 3.600,00	5.150,00
8-33-0 9. Professoras a 3.000,00	2.000,00
8-44-0 Enfermeira	750,00
8-93-4 Para elaboração do plano diretor	4.000,00

Continua

Continuação br# 17.650,00

8.94.4 Acidente do trabalho	200,00
8.99.4 Honorários, custos e despesas judiciais	1.000,00
8.99.4 Taxa de assistência aos Municípios	100,00
8.99.4 Aluguel do prédio da Prefeitura	1.200,00
Soma	20.150,00

Art. 2º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a dotações do orçamento vigente, como abaixo segue:

8.81.1 Operários dos serv. de ruas, praças e jardins	10.000,00
8.81.3 Para os serv. de ruas, praças e jardins	3.000,00
8.81.4 Para construção de calçamento e meios-fios	40.000,00
8.82.1 Operários dos serviços de estradas e pontes	45.000,00
8.82.3 Para os serviços de estradas e pontes	13.000,00
8.82.4 Transporte do pessoal e material serv. estradas e pontes	2.000,00
8.85.1 Operários dos serv. limpeza pública	5.000,00
8.89.3 Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
8.89.3 Conservação de veículos	5.000,00
8.99.4 Despesas Imprevistas	2.000,00
Soma	130.000,00

- - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta lei a partir de 1º de julho do corrente exercício.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bruno Brandão, 28 de julho de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei n.º 24

Dispõe sobre aquisição de alto falante para a Prefeitura Municipal.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada adquirir um aparelho de alto falante para transmitir os públicos atos legislativos e anúncios de interesse exclusivamente do Município, podendo para este fim, dispendir até a importância de Cr\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos cruzeiros).

Art. 2.º Para atender a despesa a que se refere o artigo primeiro fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.700,00 (Seis mil e setecentos cruzeiros).

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, quanto ao conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Outubro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal.

Antonio Carras - Secretário.

lei n.º 25

Autoriza aquisição de terrenos e autoriza doação ao estado de Minas Gerais com fim especial.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado adquirir por compra o terreno de propriedade de dos senhores José Xavier Junior e Dionizio Ferreira de Lima, localizado no bairro do cascavel deste Município, com área de 175,45 e 17,74 hectares.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aquisição referida é de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) cujo pagamento se há feito em quatro exercícios, para o que se sairá anualmente consignada dotação no orçamento que se organizar.

§ 1.º - As prestações vencerão juros de 6% ao ano e pagas até 30 de Maio de cada ano.

Art. 3.º O prefeito Municipal, fica autorizado a doar o terreno que alude o artigo 1.º ao Estado de Minas Gerais, para o fim exclusivo de nele ser construída a Escola Elementar de Agricultura, criada pela lei n.º 129 de 27 de Dezembro 1947.

Art. 4.º O terreno doado revertirá ao Patrimônio Municipal por qualquer motivo não for cumprida a finalidade da doação dentro do prazo de dois anos.

Art. 5.º Revogadas as disposições em con-

traria, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, quanto ao conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em Prefeitura Municipal de Buenos Prandão 28 dias do mês de outubro 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Romo - Secretário.

#### Lei nº 26.

Dispõe sobre subvenção a secretaria de assistência e saúde para instalação de um posto de saúde.

A Câmara Municipal de Buenos Prandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado fazer uma subvenção de (R\$ 50.000,00) cinquenta mil cruzeiros a Secretaria de Saúde e Assistência para ser instalado o posto de saúde nesta cidade.

Art. 2º Para atender a despesa que se refere o artigo primeiro, fica aberto o crédito especial de R\$ 50.000,00, cinquenta mil cruzeiros.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, aos  
dias do mês de Novembro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal

Antônio Ramos - Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

BUENO BRANDÃO

LEI N. 27

ORÇÁ A RECEITA E DESA A DESPESA  
PARA O EXERCÍCIO DE 1950

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Lei N.º 27

Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1950

A Câmara Municipal de Bueno Brandã, o decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A receita do Município de Bueno Brandão para o exercício de 1950, é orçada em Cr\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil Cruzeiros) de acôrdo com a seguinte discriminação:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>RECEITA ORDINÁRIA</u>			
	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>			
	a) <u>Impostos:</u>			
0 11 1	Imposto territorial:			
	Imposto territorial urbano	8.000,00		
0 12 1	Imposto predial	12.500,00		
0 17 3	Imposto s/ Industrias e Profissões	125.000,00		
0 18 3	Imposto de Licença:			
	Imposto de Licença Diversas	35.000,00		
0 19 7	Imposto sobre atos da Economia do Município ou assunto da competência deste:			
	Taxa de Expediente	7.500,00		
0 25 2	Imp. de Exploração Agrícola e Industrial:			
	Taxa de Fomento	55.000,00		
	Taxa de Combate as saúvas	1.000,00		
0 26 3	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	200,00		
0 27 3	Imposto s/ Jogos e Diversões	500,00		
	b) <u>Taxas:</u>			
1 15 4	Taxa de Assist. e Segurança Social:			
	Taxa de Assistência Pública	22.500,00		
1 16 4	Taxa para fins Educativos:			
	Taxa Escolar	22.400,00		
1 23 4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	Taxa de aferição de pesos e medidas	1.400,00		
1 24 1	Taxa de Limpeza Pública:			
	Taxa Sanitária	7.000,00		
1 25 1	Taxa de Viação:			
	Taxa de conservação de calçamento	5.000,00		
1 26 1	Taxa de Melhoramentos:			
	Taxa de calçamento	30.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>333.000,00</b>		<b>333.000,00</b>
	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>			
2 01 0	Renda Imobiliária	3.000,00		
2 02 0	Renda de Capitais:			
	Júros de depósitos	3.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>6.000,00</b>		<b>6.000,00</b>

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>RECEITA INDUSTRIAL</u>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
3 03 0	Serviços Urbanos:			
	Taxa D'água	13.000,00		
	Taxa de esgotos	7.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>20.000,00</b>		<b>20.000,00</b>
	<u>RECEITAS DIVERSAS</u>			
4 11 0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros:			
	Renda do mercado	5.000,00		
	Renda do matadouro	6.000,00		
4 12 0	Receita do cemitério	3.000,00		
4 13 0	Receita de Quota do Imposto s/ Combustíveis e lubrificantes (art. 15, § 2.º da Constituição Federal)	10.000,00		
4 14 0	Receita de Quota do imposto de Renda (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal)	200.000,00		
4 15 0	Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual de Impostos (Art. 20 da Constituição Federal)	10.000,00		
	<b>TOTAL DAS RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>234.000,00</b>		<b>234.000,00</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA ORDINÁRIA</b>	<b>593.000,00</b>		<b>593.000,00</b>
	<u>RECEITA EXTRAORDINÁRIA</u>			
6 12 0	Cobrança da dívida ativa		15.000,00	
6 21 0	Multas	6.000,00		
6 23 0	Eventuais	4.000,00		
	<b>TOTAL DA RECEITA EXTRAORDINÁRIA</b>	<b>10.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>25.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>603.000,00</b>	<b>15.000,00</b>	<b>618.000,00</b>

Art. 2.º — A despesa do Município de Bueno Brandão, para o exercício de 1950, é fixada em Cr\$ 618.000,00 (seiscentos e dezoito mil cruzeiros, de acordo com as seguintes discriminações:

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
	<u>DESPESA</u>	Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<u>ADMINISTRAÇÃO GERAL</u>			
	<u>LEGISLATIVO</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
8 00 2	Aquisição de moveis e utensilios		3.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	1.000,00		
		<b>1.000,00</b>	<b>3.000,00</b>	

TAL	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Cr\$			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		<b>GOVERNO</b>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
1.000,00	8 02 0	Subsidio do Prefeito	18.000,00		
	8 02 0	Representação do Prefeito	4.800,00		
		<u>Material Permanente</u>			
	8 02 2	Aquisição de moveis e utensilios		5.000,00	
		<u>Despesas Diversas</u>			
	8 02 4	Viagens administrativas	7.000,00		
			29.800,00	5.000,00	
		<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
	8 04 0	Secretario	13.200,00		
	8 04 0	Auxiliar Datilógrafo	6.000,00		
1.000,00		<u>Material de Consumo</u>			
1.000,00	8 04 3	Impressos, livros e material de expediente	8.000,00		
		<u>Despesas Diversas</u>			
	8 04 4	Serviço Postal	300,00		
	8 04 4	Serviço telegráfico	100,00		
	8 04 4	Serviço telefônico	600,00		
	8 04 4	Publicação do expediente	2.000,00		
	8 04 4	Assinatura de jornais e revistas oficiais	600,00		
1.000,00	8 04 4	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
1.000,00			31.800,00		
		<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
exercizei-	8 09 0	Porteiro Continuo	4.800,00		
			4.800,00		
		<b>TOTAL DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	67.400,00	8.000,00	75.400,00
		<b>EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>			
		<b>ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
	8 10 0	Chefe do serviço da Fazenda	9.600,00		
			9.600,00		
		<b>SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO</b>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
	8 11 0	Porcentagem pela arrecadação geral	2.000,00		
			2.000,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do serviço	2.000,00		
		2.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE EXAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>	13.600,00		13.600,00
	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
	<b>SUBVENÇÕES, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 28 4	A Vila de São Vicente de Paulo	3.600,00		
8 28 4	A sociedade de Assistência aos Lazáros e defesa contra a Lepra	1.000,00		
		4.600,00		
	<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 29 4	Assistencia a mendigos	3.000,00		
8 29 4	Assistencia a maternidade e a infancia	1.000,00		
8 29 4	Assistencia a menores abandonados	1.000,00		
		5.000,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTENCIA SOCIAL</b>	9.600,00		9.600,00
	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<b>ENSINO PRIMARIO, SECUNDARIO E COMPLEMENTAR</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 07	professoras a Cr\$ 3.600,00	25.200,00		
8 33 09	Professoras a Cr\$ 3.000,00	27.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Aquisição de moveis e utensilios		3.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Material didático	2.000,00		
	<b>TOTAL DO SERV. DE EDUC. PÚBLICA</b>	54.200,00	3.000,00	57.200,00
	<b>SAÚDE PÚBLICA</b>			
	<b>ASSISTENCIA DOMICILIÁRIA</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 44 0	Enfermeira	3.000,00		
	<b>SERVIÇOS DE INSPECÇÃO</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 46 0	Guarda Sanitário	7.200,00		
	<b>TOTAL DO SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA</b>	10.200,00		10.200,00



TAL	Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
Cr\$			Cr\$	Cr\$	Cr\$
		<u>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</u>			
		<u>SERVIÇOS URBANOS</u>			
		<u>Pessoal Variável</u>			
3.600,00	8 63 1	Encarregado do serviço de água e esgotos	5.400,00		
	8 63 1	Operários do serviço de água e esgotos	2.000,00		
		<u>Material Permanente</u>			
	8 63 2	Para o serviço de água e esgotos		1.000,00	
		<u>Material de Consumo</u>			
	8 63 3	Para o serviço de água e esgotos	8.000,00		
		<u>Despesas Diversas</u>			
	8 63 4	Para o serviço de água e esgotos	10.000,00		
		TOTAL DOS SERVIÇOS INDUSTRIAIS	25.400,00	1.000,00	26.400,00
		<u>DIVIDA PÚBLICA</u>			
		<u>FUNDADA INTERNA AMORTIZAÇÃO E RESGATES</u>			
9.600,00		<u>Despesas Diversas</u>			
	8 73 4	Amortização de empréstimo com a firma «Silverio do Nascimento Rocha»		50.000,00	
		<u>JUROS</u>			
		<u>Despesas Diversas</u>			
7.200,00	8 74 4	Juros de empréstimo com a firma «Silverio do Nascimento Rocha»	5.000,00		
		TOTAL DO SERVIÇO DE DIVIDA PUBLICA	5.000,00	50.000,00	55.000,00
		<u>SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</u>			
		<u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
10.200,00	8 80 0	Chefe do serviço de Obras	7.200,00		
			7.200,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 81	1 Jardineiro	5.400,00		
8 81	1 Operários do serviço de ruas, praças e jardins	15.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81	3 Para o serviço de ruas, praças e jardins	6.000,00		
8 81	3 Para o serviço de calçamento e meios fios	40.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 81	4 Construção e conservação de calçamento	20.000,00		
8 81	4 Para modificação da luz do jardim	18.000,00		
		104.400,00		
	<b>CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 82	1 Operários do serviço de estradas e pontes	38.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82	3 Para o serviço de estradas e pontes	12.000,00		
8 82	3 Pasto e milho para animais	5.000,00		
8 82	3 Combustíveis e lubrificantes	15.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 82	4 Arreamento e ferragens de animais	2.000,00		
8 82	4 Construção de estradas e pontes	11.000,00		
8 82	4 Transporte para os serviços de estradas e pontes	2.000,00		
8 82	4 Conservação de veículos e acessórios	6.000,00		
8 82	4 Conservação de ferramentas	2.000,00		
		93.000,00		
	<b>SERVIÇO DE LIMPEZA PÚBLICA</b>			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 85	1 Operários do serviço de limpeza pública	7.500,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 85	3 Para o serviço de limpeza pública	1.000,00		
		8.500,00		
	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 88	4 Luz e energia	16.000,00		
		16.000,00		



TAL

Cr\$

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	<b>DIVERSOS</b>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 89 0	Fiscal do Distrito da Cidade	7.200,00		
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8 89 1	Encarregado do matadouro	5.400,00		
8 89 1	Encarregado do cemiterio	4.800,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 89 3	Para o serviço do matadouro	1.000,00		
8 89 3	Para o serviço do mercado	1.000,00		
8 89 3	Para o serviço do cemitério	1.000,00		
		20.400,00		
	<b>TOTAL SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA</b>	249.500,00		249.500,00
	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
	<u>CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDENCIA</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 93 3	Contribuições para o Instituto de Previencia dos Servidores do Estado de Minas Gerais	5.000,00		
		5.000,00		
	<u>INDEN., REP. E RESTITUIÇÕES</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 92 4	Restit. deimps. e taxas de exercs. encerrados	1.000,00		
		1.000,00		
	<u>ENCARGOS TRANSITORIOS</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 93 0	Adicionais a funcionarios chefes de familias	8.200,00		
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8 93 1	Adicionais a extranumerarios chefes de familia	5.000,00		
		13.200,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 93 4	Para pagamento da 3. <sup>a</sup> prestação do terreno do Mercado Municipal	3.500,00		
8 93 4	Para pagamento 1. <sup>a</sup> prestação, da aquisição de um terreno a ser doado ao Estado para construção da Escola Elementar de Agricultura	60.000,00		
8 93 4	Para elaboração do plano diretor previsto no art. 19 n.º XIII da Lei n.º 28	4.000,00		
		67.500,00		

Código Geral	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	Efetiva	Mutações Patrimoniais	TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$
	PRÊMIOS DE SEGURO E INDENIZACÕES POR ACIDENTES			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 94	4 Acidente do trabalho	2.000,00		
		2.000,00		
	DIVERSOS			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99	4 Honorarios, custas e outras despesas judiciais	1.000,00		
8 99	4 Café a funcionarios	1.000,00		
8 99	4 Para taxa de Assistencia aos Municipios	1.200,00		
8 99	4 Aluguel do Predio da Prefeitura	7.200,00		
8 99	4 Aluguel do Predio para posto de saúde pública	8.400,00		
8 99	4 Aquisição de placas diversas	1.200,00		
8 99	4 Quebra de Caixa	200,00		
8 99	4 Despesas Imprevistas	12.200,00		
		32.400,00		
	TOTAL DOS ENCARGOS DIVERSOS	121.100,00		121.100,00
	TOTAL GERAL	556.000,00	62.000,00	618.000,00

Art. 3.<sup>o</sup>—Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor na data de 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1950.

MANDO, portanto, a tôdas autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1949.

*Domingos de Franco*  
Prefeito Municipal

*Antônio Ramos*  
Secretário

TOTAL  
Cr\$

121.100,00  
618.000,00

ando esta  
cimento e  
ção inteira-  
de 1949.  
Ramos

DENOMINAÇÃO	INCIDÊNCIA						TOTAL	%
	0	1	2	3	4	7		
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	
Imposto territorial.		8.000,00						7
Imposto predial		12.500,00						
Imposto s/ Industrias e Profissões				125.000,00				
Imposto de Licença				35.000,00				
Imposto s/ Atos da Economia do Municipio ou assunto da competencia deste						7.500,00		
Imposto s/ Exploração Agricola e Industrial			56.000,00					
Imposto s/ Turismo e Hospedagem				200,00				
Imposto s/ Jogos e Diversões				500,00				
<b>TOTAL DOS IMPOSTOS</b>		20.500,00	56.000,00	160.000,00		7.500,00	244.700,00	39,7
Taxa de Assistencia e Segurança Social					22.500,00			
Taxa para fins Educativos					22.400,00			
Taxa de Fiscalização e serviços diversos					1.400,00			
Taxa de Limpeza Pública		7.000,00						
Taxa de Viação		5.000,00						
Taxa de Melhoramentos		30.000,00						
<b>TOTAL DAS TAXAS</b>		42.500,00			46.300,00		88.800,00	14,3
Renda Imobiliária	3.000,00							
Renda de Capitais	3.000,00							
Serviços Urbanos	20.000,00							
Renda do Mercado	5.000,00							
Renda do Matadouro	6.000,00							
Renda do Cemitério	3.000,00							
Receita de Quota de Imposto s/ Combustiveis e Lubrificantes (Art. 15 § 2.º da Constituição Federal)	10.000,00							
Receita de Quota do Imposto de Renda art. 15 § 4.º da Constituição Federal	200.000,00							
Receita de Quota do Excesso da Arrecadação Estadual de Impostos (art. 20 da Constituição Federal)	10.000,00							
Cobrança da dívida ativa	15.000,00							
Multas	6.000,00							
Eventuais	4.000,00							
<b>TOTAL DAS DEMAIS RUBRICAS</b>	285.000,00						235.000,00	46,0
<b>TOTAL GERAL</b>	285.000,00	63.000,00	56.000,00	160.700,00	46.300,00	7.500,00	618.000,00	100,0
	46,9	10,2	9,0	26,0	7,5	1,3	100,0	

**Algarismo da Receita — Incidência dos Impostos e Taxas**

Sem classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade de Contribuintes	3
Resultante da Atividade do Municipio	4
Varias incidências.	7

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 30 de Setembro de 1949.

*Antonio Ramos*  
Secretário

*Domingos de Franco*  
Prefeito Municipal

**ANEXO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

SERVIÇOS		PREÇO UNIT.	QUANT.	VALOR	VALOR	VALOR	TOTAL	%
		C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	C\$	
0	<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>							
00	Legislação			3.000,00	1.000,00		6.000,00	
01	Governo	22.800,00		3.000,00		7.900,00	34.800,00	
04	Administração Superior	19.200,00			8.000,00	4.300,00	31.500,00	
09	Serviços Diversos	4.800,00					4.800,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>46.800,00</b>		<b>8.000,00</b>	<b>9.000,00</b>	<b>14.200,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>12,2</b>
1	<b>RELAÇÃO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA</b>							
10	Administração Superior	9.600,00					9.600,00	
11	Serviços de Arrecadação	2.000,00					2.000,00	
13	Serviços de Fiscalização					2.000,00	2.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>11.600,00</b>				<b>2.000,00</b>	<b>18.600,00</b>	<b>2,2</b>
2	<b>SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>							
21	Serviços de Contribuições e Auxílios					4.600,00	4.600,00	
22	Assistência Social					5.000,00	5.000,00	
	<b>TOTAL</b>					<b>9.600,00</b>	<b>9.600,00</b>	<b>1,5</b>
3	<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA</b>							
30	Ensino Primário, Secundário e complementar	32.000,00		2.000,00	2.000,00		57.200,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>32.000,00</b>		<b>2.000,00</b>	<b>2.000,00</b>		<b>57.200,00</b>	<b>9,2</b>
4	<b>SANDE PÚBLICA</b>							
40	Assistência Domiciliar	8.000,00					8.000,00	
41	Serviços de Inspeção	7.200,00					7.200,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>10.200,00</b>					<b>15.200,00</b>	<b>1,7</b>
5	<b>SERVIÇOS INDUSTRIAIS</b>							
50	Serviços Industriais		7.400,00	7.000,00	8.000,00	18.000,00	32.400,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>7.400,00</b>	<b>7.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>18.000,00</b>	<b>32.400,00</b>	<b>4,3</b>
6	<b>DÍVIDA PÚBLICA</b>							
63	Fundada - Interna - Atribuição e Risco					30.000,00	30.000,00	
64	Ídem					5.000,00	5.000,00	
	<b>TOTAL</b>					<b>35.000,00</b>	<b>35.000,00</b>	<b>4,6</b>
7	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>							
70	Administração Superior	7.200,00					7.200,00	
71	Contrução e Conservação de Logradouros Públicos		20.400,00		45.000,00	38.000,00	104.400,00	
72	Contrução e Conservação de Rodovias		36.000,00		32.000,00	23.000,00	98.000,00	
73	Serviço de Limpeza Pública		7.500,00		1.000,00		8.500,00	
75	Iluminação Pública					16.000,00	16.000,00	
79	Outros	7.200,00	10.200,00		8.000,00		30.400,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>14.400,00</b>	<b>76.100,00</b>		<b>32.000,00</b>	<b>77.000,00</b>	<b>249.500,00</b>	<b>41,3</b>
8	<b>ENCARGOS DIVERSOS</b>							
81	Contribuições para Previdência					5.000,00	5.000,00	
82	Indemnizações, Reposições, Restituições					1.000,00	1.000,00	
83	Estêgios Transfêreos	8.200,00	5.000,00			57.593,00	80.700,00	
84	Prêmios de Seguro e Indemnização por Acidentes					2.000,00	2.000,00	
89	Outros					22.400,00	22.400,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>8.200,00</b>	<b>5.000,00</b>			<b>87.993,00</b>	<b>121.100,00</b>	<b>16,6</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>144.000,00</b>	<b>88.500,00</b>	<b>12.000,00</b>	<b>191.000,00</b>	<b>278.100,00</b>	<b>616.000,00</b>	<b>100,0</b>
		<b>25,2</b>	<b>14,4</b>	<b>2,0</b>	<b>18,4</b>	<b>45,0</b>	<b>100,0</b>	

Lei n.º 28

Dispõe sobre desapropriação de imóveis e dá outras providências.  
A Câmara Municipal de Puro Brandão, decreta e eu, em seu nome prescisono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Prefeito autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, um terreno de propriedade dos senhores José Xavier Junior e Dionizis Ferreira de Lima, situado no bairro do "Cascavel" deste Município, com área de 193 hectares, 18 ares e 50 centiares, tendo a seguinte confrontação: ao Nordeste com Sr. Pompeu Rossi; ao noroeste com Francisco José Bento; ao oeste com Sebastião Mendes e Antonio Joaquim Mendes; ao sul com Antonio Rodrigues Moreira; ao leste com Sebastião Conti e Antonio Lomé Ferreira.

Art. 2.º - Para atender ao pagamento da despesa com a desapropriação que trata o artigo 1.º, fica o Prefeito autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), que correrá por dotação própria orçamentária, para o que se prevê no orçamento que se organizar.

Art. 3.º - O Prefeito Municipal, fica autorizado a doar o terreno desapropriado, que alude o artigo 1.º, ao Estado de Minas Gerais, para o fim exclusivo de nele ser construída a Escola Elementar de Agricultura, criada pela Lei Estadual n.º 129 de 27 de Dezembro de 1947.

Art. 4.º - Revogadas as disposições

em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem conhecimento desta lei pertencer que a cumpria e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dado em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, aos 26 dias do mês de Dezembro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

### Decreto N.º 1

Declara de utilidade pública para efeito de per desapropriado um imóvel neste Município.

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, usando de suas atribuições e nos termos do disposto no art. 6.º do decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e de confer. unidade com a lei n.º 28, aprovada pela Câmara Municipal deste Município, decreta:

Art. 1.º - Fica declarado de utilidade pública para efeito de per desapropriado amigável ou judicialmente, o terreno de propriedade de dos senhores José Xavier Junior e Dionizio Ferreira de Lima, situados "Cascavel", deste Município, com área de 193 hectares, 18 ares e 50 centiares tendo a seguinte confrontação: ao nordeste com Sr. Pompeu Rossi; ao

ao noroeste com Francisco José Bento; ao oeste com Sebastião Mendes e Antonio Joaquim Mendes ao sul com Antonio Rodrigues Moreira; ao leste com Sebastião Bonti e Antonio José Ferreira.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado, destinar-se-á a construção de uma Escola Elemental de Agricultura criada pela lei Estadual nº 129 ~~de 27~~ de Dezembro de 1947.

Art. 2º - O pagamento da despesa com a desapropriação de que trata o artigo 1º, será até a importância de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) paga em quatro exercícios a partir 1950, para o que será anualmente consignada dotação no orçamento que se organizar.

Parágrafo Único - As prestações vencerão juros anuais de 6% (seis por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 26 de Dezembro de 1949.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário

Lei nº 29

Dispõe sobre a arrecadação de impostos de exploração agrícola industrial.

A Câmara Municipal de Buenos Brandão decreta e eu em seu nome Francisco a

seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a anulação do imposto de exploração agrícola Industrial, de conformidade com o reajustamento realizado em 1948, atendendo o disposto do decreto-lei estadual, n.º 2.584 de 4 de Fevereiro de 1948.

Art. 2.º - Revogadas as em contrario, em transi está lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de Fevereiro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei n.º 50

Dispõe sobre gratificação aos funcionários e extranumerários Municipais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder gratificação aos funcionários e extranumerários Municipais, podendo para isto dispor até a importância de R\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2.º - Para atender as despesas que



que se trata o artigo 1.º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.350,00 (seis mil trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 15 de Fevereiro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 31.

Dispõe sobre a modificação do art. 176 item XXXIV do decreto lei Municipal de "Fevereiro de 1939".

A Câmara Municipal de Buenos Prandão decreta e eu em seu nome promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica sem efeito o disposto do item XXXIV do artigo 176 do decreto lei Municipal nº 2 de 2 de Fevereiro de 1939, que autoriza cobrar a taxa de combate às formigas, a percentagem de 2% sobre a importação de cada conhecimento do imposto territorial urbano.

Art. 2.º Fica a Prefeitura autorizada a cobrar a taxa fixa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) em cada conhecimento do im-

posto Predial e Territorial Urbano que for extraído a partir do dia 1.º de Março do corrente exercício.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1.º de Março do corrente ano.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e faça cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Prando, 15 de Fevereiro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário

### Lei 1032

Dispõe sobre construção do prédio para instalação do posto de Higiene desta cidade.

A Câmara Municipal de Buenos Prando, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o poder executivo autorizado a construir sobre administração, a rua R.º Lepino, um prédio para instalação do Posto de Higiene desta cidade, podendo para este fim dispendir até a importância de Cr\$ 50.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para atender as despesas, que se refere artigo 1.º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei, em vigor na data de sua publicação.

chando, portanto, a todas as autoridades a quem conhecimento e execução desta lei pertencer que cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de  
Bueno Brandão, 19 Junho de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - secretário.

- Lei nº 33 -

Autoriza aquisição de sementes e abre crédito especial.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a adquirir, por compra a animal para reba, podendo para este fim dispendir até a importância de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º fica aberto o crédito especial de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Lei nº 33

Autoriza aquisição de sementes e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e em seu nome, sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, por compra a animal para reba, podendo para este fim dispendir

até a importância de Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo 1º fica aberto o crédito especial de Cr\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Chamado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara. Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandões, 19 de julho de 1950.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

#### Lei nº 34

Dispõe sobre despesas com a desapropriação dos terrenos do Cascavel.

A Câmara Municipal de Buenos Brandões, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Para ocorrer com as despesas feitas com a desapropriação dos terrenos do Cascavel, conforme consta consta na Lei nº 25 de 26 de dezembro de 1949, fica o poder executivo autorizado, dispendendo até a importância de Cr\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros), inclusive honorários e outras despesas.

Art. 2º - Para atender as despesas que alude o artigo primeiro fica aberto o crédito especial

na importância de cr\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzes).

Art. 3º - Revogados as disposições em contrario entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Deitada em a Prefeitura Municipal de Buenos Amandos, 19 de junho de 1950.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

### Lei nº 35

Anula dotações e suplementa dotações do Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Buenos Amandos, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente as seguintes importâncias:

8-00-2 Aquisição de Móveis e utensílios	cr\$ 1.500,00
8-04-4 Publicação de Expediente	cr\$ 1.000,00
8-33-07 Professores a cr\$ 3.600,00	cr\$ 5.100,00
8-33-09 Professores a 2.200,00	1.433,50
8-33-2 Aquisição de Móveis e utensílios	1.500,00
8-33-3 Material didático	1.000,00
8-44-0 Enfermeira	1.750,00
8-63-4 Para os serviços de Água Esquenta	3.000,00
8-89-3 Para os serviços do Mercado	1.000,00
8-89-3 Para os serviços do Cemitério	1.000,00
8-99-0 Adicionais a Func. chefes de família	500,00

8-99-4 Aluguel para do prédio p/ Posto faide.....	R\$ 6.600,00
Soma.....	
R\$ 25.383,50	
Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a dotação do orçamento vigente, como abaixo segue:	
8-02-2 Aquisição de móveis e utensílios.....	R\$ 2.000,00
8-02-4 Viagens Administrativas.....	6.000,00
8-04-3 Impressos, Círris e Material de Expediente	3.000,00
8-04-4 Serviços Postal.....	200,00
8-81-1 Op. do Serviço de ruas, praças e jardins	4.000,00
8-81-3 Para os serv. de ruas, praças e jardins	3.000,00
8-81-3 Para os serviços de calçamento e 1/2 fis	110.000,00
8-81-4 Construção e conservação de calçamento	60.000,00
8-81-4 Para modificação da luz do jardim	5.000,00
8-82-1 Op. do serviço de estradas e pontes	35.000,00
8-82-3 Para os serviços de estradas - pontes.....	8.000,00
8-82-3 Combustíveis e lubrificantes.....	6.000,00
8-82-4 Transporte p/ o serviço de estradas e P.	4.000,00
8-85-1 Operários do serviço de Limpeza Publ.	5.000,00
8-87-4 Conservação de veículos e acessórios....	10.000,00
8-88-4 Luz e Energia.....	10.956,80
8-99-4 Honorários, custas e outras despesas judiciais.....	9.000,00
8-99-4 Aluguel par. prédio de Prefeitura.	2.400,00
8-99-4 Despesas imprevistas.....	5.000,00
Soma.....	
R\$ 288.556,80	

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, vigorando esta lei a partir da data de sua publicação.

Quando, portanto, a quantos o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão imediatamente como nela se declara.

(cont.)

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 21 de  
Dezembro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 26

Dispõe sobre denominação de logra-  
douros Públicos.

A Câmara Municipal de Buenos Aires,  
decida e em seu nome sanciona a segui-  
te lei:

Art. 1º - Ficam denominadas os se-  
guintes logradouros Públicos nesta cidade:  
"Rua Algira de Campo" a travessa, que partin-  
do final da rua Afonso Pena vai até a rua  
Bom Jesus, e "Rua Francisco Inácio", o trecho  
que partindo do final da rua Barão do Rio  
Branco e termina na saída de Ouro Fino.

Art. 2º - Revogadas as disposições em con-  
trário, entra esta lei em vigor na data de sua  
publicação.

Mando, portanto, a todas as autorida-  
des a que o conhecimento e execução desta  
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-  
prir das exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Aires, 21 de Agosto de 1950.

Domingos de Franco. Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 37

Dispõe sobre construção do Dique para insta-  
lação do Porto de Higiene desta cidade.

A Câmara Municipal de Buenos Brandedo, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Não sendo suficiente para atender as despesas de construção do prédio do Posto de Higiene, o crédito Especial na importância de cr\$ 80.000.00, oitenta mil cruzeiros, fica o Prefeito autorizado abrir novo crédito para atender as demais despesas.

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o Artigo primeiro, fica aberto o crédito Especial na importância de cr\$ 15.000.00, quinze mil cruzeiros.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dado em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandedo, 21 de Dezembro de 1950

Domíngos de Franco - Prefeito Municipal

Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 38

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar uma operação de crédito.

A Câmara Municipal de Buenos Brandedo, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Buenos Brandedo, autorizado a contratar um empréstimo,



com estabelecimentos de crédito do País, ou particulares, até a importância de R\$ 100.000,00, (cem mil cruzeiros), em préstamo esse destinado a execução de Obras Públicas de interesse geral.

Parágrafo único - O Empréstimo será contratado pelo prazo máximo de 3 (três) anos e os juros serão cobrados a taxa máxima de 12% (Doze por cento) ao ano, calculados juros e amortizações.

Art. 2º - O empréstimo será pago em amortizações anuais iguais, compreendendo juros e amortizações.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a invitar e assinar, juntamente com o chefe do Serviço de Fazenda, os títulos correspondentes as prestações a serem pagas, do empréstimo contratado, para responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Prefeitura poderá resgatar, antecipadamente, quaisquer prestações ou amortizações, com a competente redução de juros emavancados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 21 de Dezembro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Lemos - Secretário.

## Lei nº 39.

Dispõe sobre extinção de cargo.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decide, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto do Orçamento para o exercício de 1951, o cargo de Enfermeira desta Prefeitura.

Art. 2º - Revoga as disposições em contrário entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1951.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 21 de Dezembro de 1950.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário

## Lei nº 40

Dispõe sobre vencimento e salários do Personal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decide e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTO.
Secretário	14.400.00
Auxiliar Datilógrafo	7.200.00
Porteiros Contínuos	6.000.00
Chefe do Serviço de Fazenda	10.800.00

Guarda sanitário	8.400,00
Chefe do Serviço de Obras	8.400,00
Fiscal do Distrito cidade	8.400,00
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÁRIOS</b>
Encarregado Serviço Água Esgoto	6.600,00
Encarregado jardins (jardinéis)	6.600,00
Encarregado do Abastecimento	6.600,00
Encarregado do Cemitério	6.000,00

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1951.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém, declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandes, 21 de Dezembro de 1950.

Domíngos de Fuenso - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário.

Lei nº 41

Concede subvenção

A Câmara Municipal de Buenos Brandes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a conceder uma subvenção anual de R\$ 3.000,00, a Santa Casa de Misericórdias da cidade de Socorro.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo primeiro, desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta em vigor na data de primeiro de janeiro de 1951.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o

conhecimento desta petença, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandt, 21 de Dezembro de 1950.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal.

Antonio Ramos - Secretário.

### Lei nº 42

Disposições sobre construção de Prédios Escolares.

A Câmara Municipal de Buenos Brandt, decreta e eu em seu nome (sanções a seguinte Lei) promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir no Orçamento para o exercício de 1951, verba na importância de Cr\$ 13.000.00 (treze mil cruzeiros) para construção de prédios escolares.

Art. 2º - As despesas decorrentes que se trata o artigo primeiro, correrá por conta da dotação pública.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1951.

Ordenado, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandt, 21 de Dezembro de 1950

Domingos de Franco - Prefeito Municipal

Antonio Ramos - Secretário.

Lei n.º 43

Cria o cargo de Agente Fiscal

A Câmara Municipal de Buenos Brandt, decreta e em seu nome promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no quadro do pessoal efetivo da Prefeitura o cargo de Agente Fiscal, com os vencimentos anuais de (R\$ 9.600,00) nove mil e seiscentos cruzeiros.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor, na data de primeiro janeiro de 1951.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém. Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandt, 21 de Dezembro de 1950.

Domingos de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Ramos - Secretário

Lei n.º 44

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1951.

A Câmara Municipal de Buenos Brandt, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - A receita do Município de Buenos Brandt, para o exercício de 1951, é fixada em 670.000,00 (seiscentos e (0) e setenta mil cruzeiros) de acordo com as seguintes discriminações:

Código geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Receita Tributária</u>			
	a) Impostos:			

0 11 0 Imposto Territorial:

		Imposto Territorial Urbano	9.000,00	
0 12 1		Imposto Predial	114.000,00	
0 17 3		Imposto s/ Incl. e Profissões	130.000,00	
0 18 3		Imposto de Licença:		
		Imposto de Licenças Diversas	35.000,00	
0 19 7		Imposto s/ atos de economia do Município ou assunto de competência dele:		
		Taxa de Expediente	8.000,00	
0 25 2		Imposto de Expl. Ag. Industrial:		
		Taxa de Fomento	80.000,00	
		Taxa de Combate a Surtos	2.000,00	
0 26 3		Imposto s/ Turismo e Hospedagem	600,00	
0 27 3		Imposto s/ jogos e Diversões:		
		Imposto de Diversos	200,00	
		<u>Taxas:</u>		
1 15 4		Taxa de Assist. e Seg. Social:		
		Taxa de Assist. Pública	25.000,00	
1 16 4		Taxa p/ Fins Educativos:		
		Taxa Escolar	24.000,00	
1 23 4		Taxa de Fiscalização - Serv. Diversos		
		Taxa de Aplicação de peso e Medidas	1.500,00	
1 24 1		Taxa de Limpeza Pública:		
		Taxa Sanitária	7.500,00	
1 25 1		Taxa de Viagens:		
		Taxa de Conservação Calçamento	7.200,00	
1 26 1		Taxa de Melhoramentos:		
		Taxa de Calçamento	30.000,00	
		Total da Receita Tributária	374.000,00	374.000,00
		<u>Receita Patrimonial</u>		
2 01 0		Renda Imobiliária	3.000,00	
2 02 0		Renda de Capitais:		

			funos de depósito	5.000.00		
			total da Receita Patrimonial	8.000.00		8.000.00
			<u>Receita Industrial</u>			
3	33	0	serviços Urbanos:			
			Taxa d'água	13.000.00		
			Taxa de Esgoto	7.000.00		20.000.00
			total da Receita Industrial	20.000.00		
			<u>Receita Diversas</u>			
4	12	0	Receita do Mercado, Feiras e Matadouros:			
			Renda do Mercado	5.000.00		
			Renda do Matadouro	7.000.00		
			Receita do Cemitério	3.000.00		
4	13	0	Receita da Quota do Imp. s/ Consum- tíveis e Substituintes (Art. 15 da Const. Federal)	5.000.00		
4	15	0	Quota do Município, Art. 20 de Constituição Federal	250.000.00		
4	15	0	Quota do Excesso da arrecada- ção Estadual	10.000.00		
			total das Receitas Diversas	280.000.00		280.000.00
			total da Receita Ordinária	682.000.00		682.000.00
			<u>Receita Extraordinária</u>			
6	12	0	Colação de Dívida Ativa		18.000.00	
6	20	0	(Eventuais) Multas	6.000.00		
6	23	0	Eventuais	4.000.00		
			total da Receita Extraordinária	10.000.00	18.000.00	28.000.00
			<u>Total Geral</u>	692.000.00	18.000.00	710.000.00

Art. 2º - A despesa do Município de Buenos Aires, para o exercício de 1951, é fixada em cr\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil cruzeiros) de acordo com as seguintes discriminações

Código Geral	Descrição da Despesa	Efetiva	Mutação Patrimônio	Total
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administração Geral</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
8 00 2	Aquisição de Móveis e Utensílios		3.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 00 3	Impresso, livros e Material Espec.	1.000,00		
	<u>Governo</u>	1.000,00	3.000,00	
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 02 0	Salários do Prefeito	18.000,00		
2 02 0	Representação do Prefeito	4.800,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 02 2	Aquisição de Móveis e Utensílios		5.000,00	
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens Administrativas	5.000,00		
		27.800,00	5.000,00	
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretários	14.400,00		
8 04 0	Auxiliar Datilógrafo	7.200,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 04 3	Impresso, livros, e Material Espec.	8.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Serviço Postal	400,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	200,00		
8 04 4	Serviço Telefônico	600,00		
8 04 4	Publicação de Expediente	2.000,00		



8 04	✓	Desmat. de pousos e Rev. oficiais	700,00		
8 04	✓	Viagens de interesse do serviço	1.000,00		
			34.600,00		
		<u>Serviços de Inspeção</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8 06	0	Fiscal Distrito da cidade	8.400,00		
			8.400,00		
		<u>Serviços Diversos</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09	0	Porteiros Contínuos	6.000,00		
			6.000,00		
		Total do Serv. de Administr. Geral	77.820,00	8.000,00	85.800,00
		<u>Execução e Fiscalização Financeira</u>			
		<u>Administração Superior</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10	0	Chefe do Serviço de Fazenda	10.800,00		
		Serviço de Inscad.	10.800,00		
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8 11	0	(Agente Fiscal) Percentag. p/insca			
		clacal geral	2.000,00		
		Serviço de Fiscalização	2.000,00		
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12	0	Agente Fiscal	9.600,00		
		<u>Despesas Diversas</u>			
8 12	✓	Viagens de interesse do serviço	2.000,00		
		Total do Serviço de Exca-	11.600,00		
		ção e Fiscalização Financeira	24.400,00		24.400,00
		<u>Segurança Pública e</u>			
		<u>Assistência Social</u>			
		<u>Subvenções, contrit. e Auxílios</u>			
		<u>Despesas Diversas</u>			
8 28	✓	A Vila São Vicente de Paulo	3.600,00		
8 28	✓	Socied. de Assist. aos Idosos e D. e R.	1.000,00		

(continua)

8 28 4	A Santa casa Misericord. da cida-			
	de de Socorro	3.000,00		
	Assistência Social	7.600,00		
	Despesas Diversas			
8 29 4	Assistência a Abandidos	3.000,00		
8 29 4	Assist. a Aband. Infância	1.000,00		
8 29 4	Assist. a Aband. Standardizados	1.000,00		
	Total do Serviço de Segurança Pública e Assist. Social	5.000,00		
		12.600,00		12.600,00
	<u>Educação Pública</u>			
	Ensino, Primário, Secundário e complementar			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 33 0	7-Professoras a c/ff 4.200,00	29.400,00		
8 33 0	9-Professoras a c/ff 3600,00	32.400,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 33 2	Aquisições de Móveis e utensílios		3.000,00	
8 33 2	Construções de Salas Escolares		13.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Material didático	2.000,00		
	Total do Serv. Educação Pública	67.800,00	16.000,00	79.800,00
	<u>Saúde Pública</u>			
	Serviços de Inspeção			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 46 0	Guarda Sanitário	8.400,00		
	Total do Serviço de Saúde Pública	8.400,00		8.400,00
	<u>Serviços Industriais</u>			
	Serviços Urbanos			
	<u>Pessoal Variável</u>			
8 63 1	Enc. do Serviço de Água e Esgoto	6.600,00		
8 63 1	Op. do Serviço de Água e Esgoto	2.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 63 2	Para os Serviços de Água e Esgoto		1.000,00	

Materiais de consumo

8	63	3	Para os serv. de Agua e Esgoto	3.000,00		
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	63	4	Para os serv. de Agua e Esgoto	1.000,00		
			Total dos Servicos Industriais	12.600,00	1.000,00	13.600,00
			<u>Divida Publica</u>			
			Tucudada Interna Amortiz-			
			çao e Resgate			
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	73	4	Amortiz. de Empréstimo e a fir-			
			ma "Silverio do Nascimento Rocha		50.000,00	
8	73	4	Amortiz. de Empréstimo e a firma		60.000,00	
			Jose Xavier Junior			
8	73	4	Amortiz. de Empréstimo e a fir-			
			ma Jose Vicente Ramalho		50.000,00	
			Juros			
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	74	4	Juros de Empréstimo e a firma			
			Silverio do Nascimento Rocha	5.000,00		
8	74	4	Juros de Empréstimo e a firma			
			Jose Xavier Junior	4.500,00		
8	74	4	Juros de Empréstimo e a fir-			
			ma Jose Vicente Ramalho	6.000,00		
			Total dos Servicos de Divida Publica	15.500,00	160.000,00	175.500,00
			<u>Servico de Utilidade Publica</u>			
			<u>Administracao Publica</u>			
			<u>Pessoal Fixo</u>			
8	80	0	Chefe do Servico de Obras	8.400,00		
			Construcao e Conservacao de			
			Lougradoums Publicos			
			<u>Pessoal Variavel</u>			
8	81	1	Jardineiro	6.600,00		
8	81	11	Op. do servico de Ruas, Prac. e jardins	8.000,00		

(continua)

Material de Consumo

8	80	3	Para os serv. de Ruas, praças jardins	6.000,00		
8	80	3	Para os serv. de Calçamento e 1/2 fis	30.000,00		
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	80	4	Construção e conservação de calçamento	20.000,00		
8	80	4	Para modificações do jardim	6.000,00		
				85.000,00		
			<u>Construção e Conserv. de Rodovias</u>			
			<u>Pessoal variável</u>			
8	82	1	Op. do serv. de Estradas e pontes	35.400,00		
			<u>Material de Consumo</u>			
8	82	3	(Arreamentos e ferragens de animais)			
8	82	3	Para os serv. de Estradas e pontes	20.000,00		
8	82	3	Posto e milho para animais	5.000,00		
8	82	3	Combustíveis e lubrificantes	15.000,00		
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	82	4	Arreamento e ferragens de animais	2.000,00		
8	82	4	Construção de Estradas e pontes	12.000,00		
8	82	4	Transp. p/ os serv. de Estradas e Pontes	3.000,00		
8	82	4	Conservação de Veículos e Camiões	6.000,00		
8	82	4	Conservação de ferramentos	2.000,00		
				100.400,00		
			<u>Serviço de Limpeza Pública</u>			
			<u>Pessoal Variável</u>			
8	85	1	Op. do Serviço de Limpeza Pública	10.000,00		
			<u>Material de Consumo</u>			
8	85	3	Para os serv. de Limpeza Pública	1.000,00		
			<u>Iluminação Pública</u>			
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	88	4	Para iluminação pública	26.000,00		
			<u>Diversos</u>			
			<u>Pessoal Variável</u>			
8	89	1	Encargos do Cabedano	6.600,00		

8	89	1	Encarregado do Cemitério	6.000,00		
			<u>Materiais de Consumo</u>			
8	89	3	Para os serv. do Matadouro	1.000,00		
8	89	3	Para os serv. do Mercado	1.000,00		
8	89	3	Para os serv. do Cemitério	1.000,00		
				15.600,00		
			Total do Serviço de Utilidade Pública	238.000,00		238.000,00
			<u>Encargos Diversos</u>			
			Contribuição para a Previdência			
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	93	v	Contrib. para a Inst. de Previdência servidores do Est. de Minas Gerais	8.000,00		
				8.000,00		
			<u>Indenizações, reposições e Res- tituições</u>			
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	93	x	Restit. de impostos e taxas de exer- cício encerrados	1.000,00		
			<u>Encargos transitórios</u>	1.000,00		
			<u>Pessoal Fixo</u>			
8	93	8	Adicionais a Funcionários che- fes de família	15.000,00		
			<u>Pessoal Variável</u>			
8	93	11	Adicionais a Extranumerários chefes de família	8.000,00		
				23.000,00		
			<u>Despesas Diversas</u>			
8	93	x	Para elaboração do plano Di- retor previsto no Art. 19 nº XIII da Lei nº 28	4.000,00		
				4.000,00		
			<u>Previdência de Seguro e Indemniza- ções por Acidente.</u>			

Despesas Diversas

194	✓	Acidente do Trabalho	3.000,00		
			3.000,00		
		Diversos			
		<u>Despesas Diversas</u>			
199	✓	Honorários, custas e outras despesas judiciais	1.000,00		
199	✓	Café a Funcionários	1.000,00		
199	✓	Para Taxa de Assist. ao Município	1.200,00		
199	✓	Aluguel do prédio da Prefeitura	12.000,00		
199	✓	Aluguel do Cômodo da Agência de Estatísticas	1.200,00		
199	✓	Aquisição de Placas Diversas	1.500,00		
199	✓	Quinta de Caixa	200,00		
199	✓	Despesas Imprevistas	14.800,00		
			82.900,00		
		Total das Encargos Diversos	71.900,00		71.900,00
		total geral	525.000,00	185.000,00	710.000,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1951.

Estando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpra(m) e façam cumprir tal interiormente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 7 de Dezembro de 1950.

Domínguez de Franco - Prefeito Municipal  
Antonio Danos - Secretário.

Lei nº 45

Autoriza a aquisição de via botomivelada na e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buenos Aires, de-  
creta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autoriza-  
da a adquirir, mediante concorrência pública  
ou administrativa, via botomiveladora desti-  
nada aos serviços Rodoviários Municipais, po-  
dendo para este fim, dispendir até 400.000,00  
(quatrocentos mil em pesos).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, para efetuar  
a aquisição de que trata o artigo (primeiro) ante-  
rior, fica autorizada a contrair com a Caixa  
Econômica do Estado de Buenos Aires um em-  
préstimo até o valor de 400.000,00 (quatrocentos mil em  
pesos).

§ 1º - O empréstimo vencerá juros até 10%  
e deverá ser resgatado no prazo máximo de cinco  
anos, mediante o pagamento de prestações (anua-  
is ou semestrais), que incluirão o capital e  
juros na fórmula regulada pela "Tabla Price".

§ 2º - O resgate do empréstimo, desde que  
os juros correspondentes sejam descontados,  
poderá ser antecipado.

Art. 3º - A Prefeitura dará, em garantia do  
empréstimo enquanto durar o contrato respecti-  
vo, 50% das quotas que lhe couber do Imposto  
s/ Renda, bem como a própria botomiveladora.

Art. 4º - O Prefeito Municipal inserirá no  
contrato de empréstimo cláusulas relativas ao  
inadimplemento, cobrança judicial e multa  
que não poderá exceder de 10% do valor da opera-

caõ.

Art. 5º - Para atender as despesas autorizadas no Artigo primeiro, fica aberto um crédito Especial de cr\$ 400.000.00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Os orçamentos subsequentes conseguirão dotações necessárias às amortizações (anuais ou semestrais) do empréstimo, ficando as mesmas vinculadas a liquidação da Dívida até o fim do prazo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 28 de Novembro de 1951

José Ramalho Júnior - Prefeito Municipal  
Auranni Batagini - Lelo Secretário

### Lei nº 46

Dispõe sobre vencimentos e Salários do pessoal da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, de-  
cisa, e euz em seu nome sancionou a seguinte  
lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

CARGOS	VENCIMENTOS
Prefeito	cr\$ 21.600.00
Secretário	cr\$ 17.280.00
Auxiliar Datilógrafo	cr\$ 8.640.00
Fiscal do Distrito da cidade	cr\$ 10.080.00
Porteiro Continuo	cr\$ 7.200.00
Chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 12.960.00
Agente Fiscal	cr\$ 11.520.00

(cont.)



Guarda Sanitario c/\$ 10.080,00

Chefe do Serviço de Obras c/\$ 10.080,00

FUNÇÃO

SALÁRIOS

Encarregado do Serv. Água-Esgoto c/\$ 7.920,00

Jardineiro c/\$ 7.920,00

Encarregado do Matadouro c/\$ 7.920,00

Encarregado do Cemitério c/\$ 7.200,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão (exatamente) exata como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 28 de Novembro de 1951

Jose Ramalho Junior - Prefeito Municipal.

Aucani Batagini - Pelo Secretário

Lei nº 47

Disposições sobre criação de cargos de Professoras.

A Câmara Municipal de Buenos Ayras, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo Municipal, mais 8 cargos de Professoras, com os vencimentos anuais de c/\$ - 4.200,00 (quatro mil duzentos)

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei

pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 28 de Novembro de 1951.

José Ramallo Junior - Prefeito Municipal.  
Juanini Botagini - Pelo Secretário

### Lei nº 48

Dispõe sobre aquisições de Móveis e utensílios  
A Câmara Municipal de Buenos Aires,  
decreta e eu em seu nome sanciono a se-  
quinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a in-  
cluir no orçamento de 1952, verba na im-  
portância de \$ 10.000.00 (Dez mil emjeiros), para  
aquisição de Móveis e utensílios.

Art. 2º - As despesas que se refere o art. 1º,  
correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Derogam-se as disposições em con-  
trário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de  
Janeiro de (1951) 1952

Quando, portanto, a todos as autoridades  
a quem o conhecimento e execução desta lei  
pertencer, que a cumpram e façam cum-  
prir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Aires, 28 de Novembro de 1951.

José Ramallo Junior - Prefeito Municipal.  
Juanini Botagini - Pelo Secretário.

### Lei nº 49

Dispõe sobre construção de prédios Escolas.

A Câmara Municipal de Buenos Aires

decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1952, verba na importância de R\$ 50.000.00 (cinquenta mil cruzeiros), para construções de prédios escolares.

Art. 2º - As despesas decorrentes que se trata o artigo anterior, correrá por conta de sua própria dotação.

Art. 3º - Derogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 28 de Novembro de 1951.

José Ramalho Junior - Prefeito Municipal  
Sunami Botajini - Pelo Secretário

### Lei nº 50

Dispor sobre gratificações ao Pessoal Fixo, Extra-  
numerarios e formaleiros.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, de-  
creta e eu em seu nome sanciono a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto-  
rizada a conceder gratificações ao Pessoal  
Fixo, Extra-numericos e formaleiros desta Pre-  
feitura, podendo para este fim, dispor de at

a importância de cr\$ 11.550.00 (onze mil quinhentos e cinquenta euzzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo anterior, fica aberto o Crédito Especial de cr\$ 11.550.00 (onze mil quinhentos e cinquenta euzzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 27 de Novembro de 1957.

José Manuel Luján - Prefeito Municipal  
Suañi Bataglin - Pelo Secretário

### Lei Nº 51

Ampla dotações e suplementa dotações do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decida e eu em seu nome sanciono a seguinte lei

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações do Orçamento vigente as seguintes importâncias:

8-00-2	Aquisição de móveis e utensílios	cr\$ 3.000.00
8-02-0	Aquisição de móveis e utensílios	cr\$ 5.000.00
8-04-0	Secretário	12.449.00
8-04-0	Auxílios Datilógrafos	660.00
8-04-Y	Publicação de Expediente	1.000.00
8-09-0	Porteiros Contínuos	R. 132.00

8-10-0	chefe do Serviço de Fazenda	cr\$ 120.00
8-12-0	Agente Fiscal	1.812.60
8-33-0	7 Professoras a cr\$ 4.200.00	9.201.70
8-33-0	9 Professoras a cr\$ 3.600.00	3.070.00
		Soma cr\$ 37.435.90

Art. 2º - Ficam alectos os seguintes créditos suplementares, a dotações do orçamento vigente, como abaixo segue:

8-02-4	Viagens Administrativas	cr\$ 3.000.00
8-04-3	Impresso, livros e material de Exped.	4.000.00
8-29-4	Assistência a Mendigos	6.000.00
8-29-4	Assistência a maternidade e infância	3.000.00
8-29-4	Assist. a menores abandonados	3.000.00
8-63-3	Para os Serviços de água - Esgoto	7.000.00
8-81-1	Operários do Serviço de Ruas, praças e jardins	5.000.00
8-81-3	Para os Serviços de calçamento e 1/2 fio	10.000.00
8-82-1	Operários do Serviço de Estradas e pontes	50.000.00
8-82-4	Alimentação e tratamentos de animais	3.000.00
8-82-4	Construção de Estradas e pontes	5.000.00
8-85-1	Operários do Serviço de Limpeza Pública	9.000.00
		SOMA cr\$ 108.000.00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 28 de Novembro de 1951

Yuri Rencalleu Junco - Dupeito do Municipal  
 Amami Prategini - Pelo Secretário.

## Lei nº 52

autoriza aquisição de terrenos e abre Crédito Especial.

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a adquirir por compra o terreno de propriedade do Sr. Luiz Continho da Roda, (medindo duzentos e cinquenta e um metros quadrados), situado a rua Capitão Corneio, esquina com a rua Padre Leferino, confrontando-se ao lado com Joaquim Silvério, e cujo terreno e onde está localizado o prédio do Posto de Higiene.

Art. 2º - As despesas decorrentes da referida aquisição, correrão por conta do Crédito Especial de cr\$ 6.000,00 (seis mil euzzeiros), que por esta lei e o Prefeito autorizado abrir.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 28 de novembro de 1951.

José Ramalho Ferriz - Prefeito Municipal  
Aurano Botafini - Pelo Secretário

- x -

## Lei nº 53.

Dispõe sobre pagamento de despesa feita na construção do Posto de Higiene.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir Crédito Especial, para liquidação de fornecimento de material e construções do Posto de Higiene desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo 1º, fica aberto o Crédito Especial de cr\$ 4.412.00 (quatro mil quatrocentos e doze cruzeiros)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Obrigo, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Pradas, 28 de Novembro de 1951

José Ramalho Junior - Prefeito Municipal  
Amador Batagini - 1º Secretário.

- x -  
Lei nº 54

Autoriza aquisição de semovente e abre crédito Especial.

A Câmara Municipal de Buenos Pradas, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por compra um (1) animal para canoica, podendo para este fim despende até a importância de cr\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo primeiro, fica aberto um

crédito especial de cr\$ 2.500.00 (dois mil e quinhentos cruzenos).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir tão exatamente como nela se contém, digo com digo delara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Airdes, 28 de Novembro de 1951.

José Ramalho Junior - Prefeito Municipal  
Amaral Batagiani - Pelo Secretário.

- x -

### Lei nº 55

Dispõe sobre pagamento de despesas feitas na reforma do Almoxnifado.

A Câmara Municipal de Buenos Airdes, de creta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito Especial, para liquidaçãõ de fornecimento de materiais e mão de obra, empregados na reforma do Almoxnifado.

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o art. 1º - fica aberto o crédito Especial de cr\$ 2.361.<sup>10</sup> (dois mil trezentos e sessenta e um cruzenos e dez cents).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades



a quem o acobramento e execucao desta lei se  
fazem, que a cumpria e fizesse cumprir  
antes somente como uma delib.

Uda em a Prefeitura Municipal de Buenos  
Aires, 28 de Setembro de 1951.

Por Ramallo Junior - Prefeito Municipal  
Por José Batafin - Vice-Prefeito

Lu 10 56

Para dar a regularizar e abate credito  
especial.

A Câmara Municipal de Buenos Aires  
decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte  
lei.

Art. 1º - Fica aprovada a despesa classificada  
como a "regularizar" feita por esta Prefeitura,  
com o fim de abate de credito de 1949 e 1950,  
no montante de 1949 e 1950.

Art. 2º - Fica abate um credito especial no  
montante de 1949 e 1950 (com o fim de abate  
e abate e abate e abate e abate) para se  
fazer a despesa referida no artigo pre-  
cedente desta lei.

Art. 3º - Regram-se as despesas com abate  
referido esta lei em vigor na data de sua publi-  
cacao.

Offense, portanto, a todos os artífices,  
a quem o acobramento e execucao desta  
lei se faz, que a cumpria e fizesse cumprir  
antes somente como uma delib.

Uda em a Prefeitura Municipal de Bu-  
enos Aires, 28 de Setembro de 1951.

José Romalho Junior - Prefeito Municipal  
Mun. de Patagônia - Gelo Secretário.

Lei nº. 57

Orça a Receita e Gira  
a disposta para o exercício  
de 1952.

Lei Nº 58

Modifica o artigo 2º da Lei Nº 45 de 28-11-1951, que autoriza, a um empréstimo para aquisição de uma motorveladora.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Nº 45 de 28 de Novembro de 1951, que regula a autorização de empréstimo até € 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) passa ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Prefeitura Municipal para efetuar a aquisição do que se trata o artigo anterior, fica autorizada a contratar com a CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BANCOS ou PARTICULARES, um empréstimo até € 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 28 de Julho de 1952.

José Romualdo Junior - Prefeito Municipal  
Aurauri Batagari - Secretário.

## Lei nº 59

Dispõe sobre gratificação de gratificações ao Pessoal Fisco, Extramunicipal e formaleiros.

A Câmara Municipal de Buenos Brandas, decreta e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder gratificações ao Pessoal Fisco, Extramunicipal e formaleiros desta Prefeitura, podendo para este fim, dispenda até a importância de cr\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo 1º, fica aberto o crédito Especial de cr\$ 13.740,00 (treze mil setecentos e quarenta cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entretanto esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Brandas, 15 de Dezembro de 1952.

Jeri Ramalho Junior - Prefeito  
Aurami Batagium - Secretário.

Lei nº 60

Aprova despesa a regularizar e abre crédito Especial

A Câmara Municipal de Buenos Prandaõ, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica aprovada a despesa classificada como a "regularizar", feita por esta Prefeitura, com despesa na construção do prédio escolar do bairro do Machado.

Art. 2º - fica aberto um crédito Especial, na importância de R\$ 1.760.00 (um mil setecentos e sessenta cruzzeiros), para fazer face a despesa referida no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se detara.

Dado em a Prefeitura Municipal de Buenos Prandaõ, 15 de Dezembro de 1952.

João Ramalho Junior - Prefeito Municip.

Araceli Botafini - Secretária

## Lei nº 61.

Dispõe sobre pagamento da diferença da aquisição da abotoadeira e abre crédito Especial.

A Câmara Municipal de Buenos Baidão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito Especial de cr\$ 19.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o art. primeiro, fica aberto um crédito Especial de 19.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Obrando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se delata.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Baidão, 15 de Dezembro de 1952.

Yeri Raimalho Junior - Prefeito Municipal.  
Aurora Patássi - Secretária.

## Lei nº 62.

Dispõe sobre construção de calçamento.

A Câmara Municipal de Buenos Baidão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal

autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1953, verba na importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes que se trata o artigo primeiro correrá por conta da dotação pública de go. própria.

Art. 3º - Derogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1953.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 15 de dezembro de 1952.

José Ramalho Júnior - Prefeito Municipal.  
Auréli Batagini - Secretário.

— x —

Lei Nº 67.

Disposi sobre operarios do Serviço de Estradas e pontes.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1953, verba na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para os serviços de Operarios do Serviço de Estradas e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrentes que se trata o artigo primeiro, correrá por conta

da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1953.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se (del) declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandes, 15 de Dezembro de 1952.

José Ramalho Junior - Prefeito Municipal  
 Ananias Botagini - Secretário.

— x —

Lei nº 64

Dispõe sobre combustíveis e lubrificantes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandes, decretada e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1953, verba na importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil emzeiros), para combustíveis e lubrificantes.

Art. 2º - Es despesas decorrente ao artigo 1º correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação de 1º de janeiro de 1953.

Quando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.



Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires,  
da, 15 de Dezembro de 1952.

José Ramallo Junco - Prefeito Municipal.  
Auranti Batagini - Secretário.

— x —

Lei nº 65

Anular dotações e suplementa dota-  
ções do orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Buenos Aires,  
decreta e eu em seu nome sanciono a  
seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações  
do orçamento vigente, as seguintes impor-  
tâncias:

8-00-2 - Aquisições de Móveis e Utensílios	cr\$ 3.000,00
8-00-3 - Imprensa, livros e Mat. de Exped.	1.000,00
8-02-2 - Aquisições de Móveis e utensílios	1.000,00
8-12-0 - Agente Fiscal	8.640,00
8-33-0 15 - Professoras a cr\$ 1.200,00	21.925,00
8-33-0 9 Professoras a cr\$ 3.600,00	7.590,00
8-63-1 Op. do Serviço de Água e Esgoto	2.000,00
8-92-0 Adicionais a Func. chefs família	1.496,40
8-92-1 Adicionais a Extra. Chefs família	1.451,20
8-99-4 Aluguel do cômodo da Sjm. Estat.	1.200,00
TOTAL cr\$ 49.302,60	

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes créditos  
suplementares, em dotações do orçamento vi-  
gente, como abaixo segue:

8-02-4 Viagens Administrativas	cr\$ 3.000,00
8-04-3 - Imprensa, livros e mat. exped.	5.000,00
8-04-4 Serviço Telefônico	50,00
8-81-3 Para o Serv. de Calc. e meios fins	5.000,00
8-82-1 - Op. do Serviço de Estradas e pontes	25.000,00

8-82-4 Combustíveis e Lubrificantes	cr\$ 10.000,00
8-82-3 Posto e milho p/ animais	5.000,00
8-82-4 Conservação de veículo e acessório	40.000,00
8-85-1 Operários do Serviço de Limpeza Publ.	9.000,00
8-89-3 Para os serviços do Cemitério	2.000,00
8-99-4 Despesas Imprevistas	4.000,00
LOMA cr\$ 108.050,00	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir, sob exactamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandes, 15 de Setembro de 1952.

José Romallo Junus. Prefeito  
Aurano Bataglin - Secretário

- x -  
Lei nº 66

Extinque taxas adicionais.

A Câmara Municipal de Bueno Brandes, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas, da legislação tributária em vigor, neste Município, na forma disposto no artigo 92, da lei nº 28 de 22 de Novembro de 1947, do Governo do Estado, as taxas adicionais aos impostos de Indústrias e Profissões, Exploração Agrícola Industrial, Predial e de Licença.

§ Único - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar aos respectivos impostos Municipais o valor das taxas extintas, aumentando-as

proporcionalmente, as taxas de incidência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 1953

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se lê, declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Branda, 15 de Dezembro de 1952.

José Ramalho Junior - Prefeito Municipal  
Aucani Botagini - Secretário.

— x —

Lei nº 67

Cria Bolsa de Estudos.

A Câmara Municipal de Buenos Branda, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma bolsa de estudo, para estudo gratuito de menores, reconhecida, mediante prova, podendo a Prefeitura dispor até a importância de cr\$ 10.000.00 (Dez mil cruzeiros)

Art. 2º - Os requisitos necessários para a inscrição e aprovação dos candidatos deverão ser regulamentada pela Prefeitura, dentro dos moldes e condições que se fizer necessário para o presente caso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta

Se pertencer, que a cumpram e façam cumprir  
 sua total inteiramente como nela se con-  
 têm.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bu-  
 eno Aires, 15 de Dezembro de 1952.

José Romallo Junior - Prefeito Municipal  
 Amami Batista - Secretário

— x —

Doc nº 68

Orça a receita e fixa  
 a despesa p/ 1953

- Lei nº 69 -

Autoriza a permuta de terreno.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas deita e esi em seu nome sancionou a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer permuta de uma parte de terreno de propriedade da mesma, com uma parte de terreno de propriedade do Senhor José Bruno da Silva, situado na caixa d'água.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sem intercorrimento como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 19 de Abril de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
Amaral Botagini - Secretário.

- x -  
Lei nº 70

Autoriza a criação de escola noturna no bairro Sete Anzinhos.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, deita e eu em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a instalar no bairro Sete Anzinhos, uma Escola Noturna, para adultos, a partir de 1/4/53.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

in, entrara esta lei em vigor, ~~na~~ data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 19 de Abril de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal.  
 Juvenal Batagini - Secretário.

Lei n.º 71

Cria o cargo de Ilumoxante.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado no quadro do pessoal efetivo desta Prefeitura, o cargo de "Ilumoxante", com os vencimentos anuais de R\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1.º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 19 de Dezembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal.  
 Juvenal Batagini - Secretário

- Lei nº 72 -

Dispõe sobre os serviços de calçamentos e meios  
fios.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas de-  
creta e em seu nome sanciona a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autori-  
zada a incluir no orçamento para o exercício  
de 1954, verba na importância de R\$ 80.000,00  
(oitenta mil cruzeiros), para serviços de calçamentos  
e meios fios.

Art. 2º - As despesas decorrentes que se referir  
artigo anterior desta lei, correrá por conta da  
dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-  
rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º  
de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a  
quem o conhecimento e execução desta lei per-  
tencer, que a cumpram e façam cumprir, tão  
exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas,  
10 de Dezembro de 1953.

José Pannalho J. - Prefeito Municipal  
Duranni Botafina - Secretário

x

- Lei nº 73 -

Dispõe sobre construção de prédios escolares.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1954, verba na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), para construção de prédios escolares.

Art. 2º - As despesas decorrentes que se fixa no artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de Dezembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
 Arnani Patagiri - Secretário.

— x —

- Lei nº 74 -

Dispõe sobre o serviço de Estradas e Pontes.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exer-



cício de 1954, veja na importância de cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para os serviços de estradas e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrente do antigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de 1º de janeiro de 1958.

Ordando, portanto, a todas as (as) autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob escatamento como nela se (de-clarar) contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Bueno Prada, 10 de Dezembro de 1958.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
Amauri Baffagini - Secretário

- Lei nº 75 -

Dispõe sobre vencimentos e salários do Pessoal Fixo e Extrínsecos da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Bueno Prada, decide e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do Pessoal da Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

CARGO	VENCIMENTOS
Subsídio do Prefeito	cr\$ 22.800,00
Secretário	" 18.480,00
Auxiliar Natilógrafo	" 9.840,00
Fiscal do Distrito da Cidade	" 11.280,00

Posteiro Continuo	8.400.00
Chefe do Serviço Fazenda	14.160.00
Agente Fiscal	12.720.00
Guarda Sanitário	M.280.00
Chefe do Serviço de Obras	M.280.00

FLINÇÃO

SALARIOS

Encarregado do Serv. Agua Esgoto	9.120.00
Jardinagem	9.120.00
Encarregado do Matadouro	9.120.00
Encarregado do Cemitério	8.400.00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 10 de dezembro de 1953.

José Ramalho P. - Prefeito Municipal  
 Durceni Batagini - Secretário

- Lei nº 76 -

Dispõe sobre opeçioes do serviço de estradas e Pontes.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, devida e eu em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1954, verba na importância de R\$ 95.000.00 (Noventa e cinco mil euzzeiros), para os

serviços de Operários do Serviço de estradas e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrente ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 10 de dezembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
Amami Babajini - Secretário

- Lei nº 77 -

Dispõe sobre Despesas com o Serviço de Vacinação e a febre amarela e abre Crédito Especial

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito Especial para liquidação de despesa feita por ocasião do Serviço de Vacinação contra a febre amarela neste município.

Art. 2º - Para atender as despesas que se referem o artigo 1º desta lei, fica aberto o Crédito Especial de R\$ 3.500.00 (três mil e quinhentos e zero reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 10 de Dezembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
Amami Gataquini - Secretário.

- Lei nº 78 -

Dispõe sobre arrecadação do Imposto Territorial Urbano e Rústico.

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a modificar a época da arrecadação do Imposto Rústico e Territorial Urbano a qual de Abril, passará a ser arrecadada do dia 1º de Janeiro a 30 do mesmo mês.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se declara.

Dada em a Pref. Municipal de Buenos Grandas, 10 Dezembro de 1954.

José Ramalho Jr. Prefeito Municipal

# Auranni Balagini - Secretário

- Lei nº 79 -

Anula dotações e suplementa dotações do Orçamento vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decide e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam anuladas em dotações do Orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8-00-2 - Aquisição de móveis e utensílios	R\$ 3.000,00	
8-00-4 - Viagens de interesse do Serviço	500,00	
8-09-0 - Porteiro Continuo	1.800,00	
8-10-0 - Alug. do Serviço da Fazenda	1.080,00	
8-33-0-15 - Professores a art.	4.200,00	14.233,60
8-33-0-9 " " art.	5.600,00	9.500,00
8-63-1 - Op. do Serviço de Água e Esgoto	1.000,00	
8-82-4 - Construção de Estradas e pontes	5.000,00	
8-99-4 - Honorários, e outras desp. judiciais	8.000,00	
SOMA art. 44.113,60		

Art. 2º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a dotação do Orçamento vigente, como abaixo segue:

8-04-3 - Impressos, livros e mat. de exped.	2.000,00
Aquisição de Móveis e utensílios	2.000,00
8-63-4 - Para os serv. de Água e Esgoto	9.000,00
8-74-4 - Taxa de Impost. E/ a fins Privatis. p.	400,00
8-81-3 - Para os serv. de Calçam. e 1/2 fib	130.000,00
8-82-1 - Op. do serv. de Estradas e pontes.	60.000,00
8-82-3 - Para o " " " " " "	5.000,00
8-82-3 - Combustíveis e Lubrificantes	15.000,00
8-82-3 - Canto e milho p/ animais	1.000,00
8-82-4 - Conserv. de Funiculo e Passarios	40.000,00

8.893 - Para os serv. do Cemitério	8.300.00
8.90-4 - Contrib. para o J. C. S. E. M. f.	200.00
8.99-4 - Despesas Improvistas	10.000.00
TOTAL EST 282.900,00	

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 10 de Setembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal.  
 Amadori Gafagui - Secretário

- Lei nº 80 -

A Câmara Municipal de Buenos Grandas, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura digo aprovado a despesa classificada como a "Regularizar", feita por esta Prefeitura, com despesas de adicionais a Funcionários eheps de Família.

Art. 2º - Fica aberto um crédito Especial, na importância de est\$ 1.099.00 (um e novecenta e noventa e nove reais), para fazer face as despesa referida no artigo primeiro desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades

a quem o conhecimento e execucao desta lei pertence, que a cumpram e facam cumprir, taes inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 10 de Dezembro de 1953.

José Ramallo Jr. - Prefeito Municipal  
Juanini Batagiani - Secretario.

— x —

- Lei n.º 81 -

A Câmara Municipal de Buenos Ayras, deita e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir credito Especial, para pagamento de aquisicao de 2 placas.

Art. 2.º - Para atender as despesas que se referem ao artigo 1.º - fica aberto o credito Especial de R\$ 5.179,20, (cinco mil cento e setenta e nove cruzeiros e vinte centavos).

Art. 3.º - Revogam-se as disposicoes em contrario, e entrara esta lei em vigor, na data de sua publicacao.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta lei pertence, que a cumpram e facam cumprir taes inteiramente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Ayras, 10 de Dezembro de 1953.

José Ramallo Jr. - Prefeito Municipal  
Juanini Batagiani - Secretario

— x —

- Lei n.º 82 -

Autoriza a abertura de um credito Especial para pagamento de Despesa com professoras Rucias no curso intensivo de férias.

A Câmara Municipal de Buenos Ayras, deiti-

ta e de cu seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para a Prefeitura Municipal autorizada a dispender a quantia de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentas e setenta e sete cruzeiros), para pagamento de despesa feita com Projeções Sociais no curso "Intensivo de Férias" realizado em Itacurubim.

Art. 2º - Para cumprir as despesas decorrentes ao artigo primeiro desta lei, fica aberto um crédito especial de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentas e setenta e sete cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em face desta lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob inteira responsabilidade de seus atos.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, 10 de Novembro de 1953.

Jos Ramalho Jr. - Prefeito Municipal  
 Arnauê Balagim - Secretário

- Lei nº 13 -

Concede subsídios.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, de acordo com seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para a Prefeitura Municipal (de Buenos Aires) autorizada a conceder uma subsídio anual de R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a título de gratificação da cidade de Amambay.

Art. 2º - A despesa decorrente ao artigo primeiro desta lei, fica autorizada por crédito de dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em face desta lei em vigor, na data de sua publicação.



de 1954.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão exatamente como nela se contém.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas,  
10 de Dezembro de 1953.

José Ramalho Jr. - Prefeito Municipal.  
Amami Batista - Secretário.

—x—

Lei 84  
1954

Documentos

## Lei nº 15

autoriza a abertura de um crédito especial para construção de esquadramento de praça da Curitiba.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir crédito especial, para construção de esquadramento de Praça da Curitiba desta cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas que se referem à antiga lei desta lei, fica aberto o crédito especial de 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em vigor, na data de sua publicação.

Levando portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

Dada na Prefeitura Municipal de Buenos Aires, em 15 de março de 1954.

José Romalho Junior - Prefeito Municipal  
 Manuel Botelho - Secretário

## Lei nº 16

Dispõe sobre a construção de esquadramento de Praça da Curitiba.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decide e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir em seu orçamento, uma importância de 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros), assim distribuídos:

a) incluída no orçamento para o exercício de 1954, uma importância de 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) -

zeiros.

b) Incluir no orçamento para o exercício de 1956, verba na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

c) Incluir no orçamento para o exercício de 1957, verba na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

d) Incluir no orçamento para o exercício de 1958, verba na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal encarregado de elaborar os documentos que se fizer necessários para efetivação da presente lei, ou sejam:

a) elaborações de contratos a quem de direito, por força da lei;

b) aprovações da planta que será executada por urbanista de capacidade comprovada.

Art. 3º - As importâncias correspondentes as prestações orçadas, serão pagas diretamente ao Banco Párisio desta cidade, mediante documento comprobatório.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e entrará esta lei em vigor, na data de 1º de Janeiro de 1955.

Anunciando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, sob inteira responsabilidade sua.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires, em 09 de Março de 1954.

José Romualdo Junco - Prefeito Municipal  
Aurora Bataglin - Secretária

Lei n.º 87

A Câmara Municipal de Buena Brandão, decisa e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam anuladas em dotações do orçamento vigente, as seguintes importâncias:

8-00-2 - Aquisições de móveis e utensílios	cr\$ 3.000,00
8-00-3 - Impostos, livros e material de exped.	500,00
8-07-0 - Almoço	4.000,00
8-33-0 - 15 Professoras a cr\$ 200,00	15.400,00
8-33-0 - 9 Professoras a cr\$ 3.600,00	14.850,00
8-33-2 - Aquisições de móveis e utensílios	5.000,00
8-33-2 - Construção de prédios escolares	35.000,00
8-63-1 - Operários do serviço de água esgoto	1.500,00
8-81-4 - Construção e conservação de calcamentos	50.000,00
8-85-3 - Para os serviços de limpeza Pública	4.000,00
SOMA..... cr\$ 133.250,00	

Art. 2.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, a dotação do orçamento vigente como abaixo segue:

8-04-3 - Impostos, livros e material de exped.	cr\$ 5.000,00
8-04-4 - Serviço Telefônico	100,00
8-29-4 - Assistência a mendigos	5.000,00
8-29-4 - Assistência a maternidade e infância	5.000,00
8-29-4 - Assistência a menores abandonados	5.000,00
8-33-3 - Material didático	7.000,00
8-63-3 - Para os serviços de água e esgotos	6.000,00
8-81-1 - Op. do serviço de ruas, praças e jardins	7.000,00
8-81-3 - Para os serviços de calcamentos e 1/2 fio	5.000,00
8-82-3 - Op. do serv. de estradas e pontes	70.000,00
8-82-3 - Pasto e milho p/ animais	2.000,00
8-82-4 - Adoamentos e ferragens de animais	1.500,00
8-82-4 - Transporte p/ os serv. de estradas e pontes	7.000,00
8-82-4 - Conservação de veículos e acessórios	20.000,00
8-82-4 - " " ferramentas	1.000,00

(cont.)

8.89-3 - Para os serviços do Matadouro	cr\$ 7.500.00
8.91-4 - Rest. de im. pos. e foscas de execu. encer.	550.00
8.92-0 - Adic. a Func. chefes de familia	3.000.00
8.99-4 - Honorarios, custos e outras despesas judiciais	3.400.00
8.99-4 - Bafi a funcionarios	200.00
8.99-4 - Despesas imprevistas	15.000.00
SOMA cr\$ 173.250.00	

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario, entra-  
na esta lei em vigor, na data de sua publicacao.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o  
conhecimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram  
e facam cumprir, taõ inteiramente como nela se de-  
clara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aircas, 26  
de novembro de 1954.

José Xavier Junot - Prefeito au execucao  
Juan Batazini - Secretario.

— x —  
Lei n: 88

Autoriza aquisicao de terrenos e abre credito especial.  
A Câmara Municipal de Buenos Aircas, declara e  
em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
adquirir, por compra 1 animal p/ carroca, podendo  
para este fim dispende, ate a importancia de cr\$ 3.000.00  
(tres mil cruzeiros)

Art. 2º - Para atender a que se refere o art. 1º desta  
lei, fica aberto o credito especial de cr\$ 3.000.00 (tres  
mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario,  
entrando esta lei em vigor na data de sua publi-  
caõ.

Mando, portanto, a todas as autoridades

a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir, taõ exactamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 26 de Novembro de 1954.

José Xavier Junior - Prefeito Municipal  
Amaury Batagini - Secretario.

- x -  
Lei nº 89

Dispõe sobre gratificação ao pessoal fixo, extranumerario e formaleiros

A Camara Municipal de Buenos Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder gratificação ao pessoal fixo, extranumerario e formaleiros desta Prefeitura, podendo para este fim, dispende até a importância de R\$ (9.000,00) (nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere o artigo primeiro desta lei, fica aberto o credito especial de R\$ (9.000,00) (nove mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicacao. Sendo, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir, taõ exactamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 26 de Novembro de 1954.

José Xavier Junior - Prefeito Municipal  
Amaury Batagini - Secretario

## Lei nº 90

Autoriza a abertura de um crédito especial para pagamento de despesa feita com o Funcionário requisitado para o Serviço Eleitoral.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão autorizada a dispor de a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), para pagamento de despesa feita com Funcionário desta Prefeitura, requisitado para o Serviço Eleitoral.

Art. 2º - Para ocorrer a despesa decorrente do artigo primeiro desta lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Abando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de Novembro de 1954.

José Xavier Junior Prefeito Municipal  
Romário Botagini Secretário

## Lei nº 91

Dispõe sobre aquisições de manilhas.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a abrir crédito Especial para pagamento de despesa feita com aquisição de manilhas, para os diversos serviços da Prefeitura.

Art. 2º - Para atender as despesas que se refere

O artigo anterior desta lei, fica aberto o credito especial de R\$ 23.600.00. (vinte e tres mil e seiscentos cruzeiros.)

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 26 de Novembro de 1954

José Xavier Junior Prefeito Municipal  
Renauxi Balafini Secretario

Lei nº 92

Dispõe para construção de ajardinamento da praça da matriz.

A Câmara Municipal de Buenos Prandão, pleitea e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento para o exercício de 1955; Verba na importancia de R\$ 50.000.00 (Cinquenta mil Cruzeiros), para os serviços de ajardinamento da praça da Matriz, conforme lei nº 86 de 29-3-54.

Art. 2º - As despesas decorrente ao artigo primeiro desta lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de feriveiro (1º) de Janeiro de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 26 de Novembro de 1954



Lozi Xavier Junior Prefeito Municipal  
Pinauri Palafini Secretario

Lei nº 93

Dispõe sobre vencimentos e Salários do Pessoal da Prefeitura  
A Câmara Municipal de Buenos Prandão, decreta e eu em  
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e Salários do pessoal da Prefeitura,  
passarão a ser os seguintes

Cargos	Salários
Prefeito	Cr\$ 24.000,00
Secretario	Cr\$ 20.000,00
Auxiliar Datilografista	Cr\$ 9.840,00
Fiscal do Distrito da Cidade	Cr\$ 12.480,00
Porteiro Continuo	Cr\$ 9.600,00
Chefe do Serviço da Fazenda	Cr\$ 15.600,00
Agente Fiscal	Cr\$ 13.920,00
Guarda Sanitário	Cr\$ 12.480,00
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 12.480,00
Função	Salários
Encarregado do Serviço de água e esgotos	Cr\$ 10.320,00
Jardineiro	Cr\$ 10.320,00
Encarregado de Pedagogia	Cr\$ 10.320,00
Encarregado do fomento	Cr\$ 9.600,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario,  
entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janeiro  
de 1955.

Quando, portanto, as todas as autoridades a quem o  
conhecimento desta e execução desta lei pertencer, que  
a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como  
nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Prandão, 26 de Novembro  
de 1954

José Xavier Junior Prefeito Municipal  
 Mauri Patagini Secretario

Lei nº 94

Dispõe Sobre Operarios do Serviço de Estradas e Pontes.  
 A Câmara Municipal de Buenos Brandão, decide e eu em  
 seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no  
 Orçamento para o exercício de 1955, Verba na importância  
 de R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil Cruzeiros), para os  
 serviços de Operarios do Serviço de estradas e pontes.

Art. 2º - As despesas decorrente ao artigo primeiro desta  
 lei, correrá por conta da dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario, entrará  
 esta lei em vigor na data de primeiro (1º) de Janeiro  
 de 1955.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
 e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam  
 cumprir, tão exatamente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Buenos Brandão, 26 de Setembro de  
 1954

José Xavier Junior, Prefeito Municipal  
 Mauri Patagini Secretario

Lei nº 95

Dispõe sobre extinção de cargo.

A Câmara Municipal de Buenos Brandão, decide  
 e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto do Orçamento para o exer-  
 cício de 1955, o cargo de Alvararife desta Prefeitura.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contra-  
 rio, entrará esta lei em vigor na data de 1º de Janu-  
 ro de 1955.

manda perante a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir, tao exactamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandão, 26 de Novembro de 1954.

José Xavier Junior - Prefeito Municipal  
Lauri Batagini - Secretário

Lei n.º 96

Dispõe sobre a arrecadação de Imposto de Exploração Agricola Industrial.

A Câmara Municipal de Buenos Grandão, decide que em seu nome sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Buenos Grandão autorizada a cobrar o imposto de Exploração Agricola Industrial da seguinte forma: de 3,50 p/mil, sobre a área de 4,70 sobre a taxa do terreno.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario contidas nesta lei em vigor na data de sua publicação.

Manda perante a todas as autoridades a quem o cumprimento e execucao desta lei pertencer, que a cumpram e facam cumprir, tao exactamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandão, 28 de Novembro de 1955.

José Luiz de Carvalho - Prefeito Municipal  
Lauri Batagini - Secretário

Lei n.º 96 - Ocorrência 1/1955

Lei n.º 97

Dispõe sobre a construção de muros de fio e passios.

A Câmara Municipal de Buenos Aires, decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Todos os proprietários de terrenos ou predios, situados em zonas de freguesias parquimentadas, ficam obrigados a construir passios e a reconstruir os que se acada com as bases padronizadas pela municipalidade, dentro do prazo de 10 meses (contando a contar da data da notificação feita pela Inspeccion en Obras Duplicado).

Art. 2.º - Para a conclusão das guias e passios e reconstruções destes, a Inspeccion, levantará e fixará previamente as medidas técnicas de nível e de nível, fornecendo ao interessado todas as instruções necessárias.

Art. 3.º - Os passios serão obrigatoriamente reconstruídos, se estiverem em más condições de conservação ou em divergência com as bases técnicas estabelecidas no padrão.

Art. 4.º - As rampas destinadas a entradas de veículos só podera ser instaladas no muro de fio.

Art. 5.º - As águas pluviais, vindas do interior das casas, terrenos ou callias, devem ser canalizadas por baixo do passeio, por meio de manilhas, de ferro, cimento, ou cano de ferro, com suficiente capacidade para o perfeito escoamento das águas.

Art. 6.º - Quando o prazo fixado no art. 1.º e 2.º único, não que concluir a obra, a Inspeccion cobrará ao proprietário, além do custo, mais 10%.

a título de multas e de penas de administração

1º - Multas de natureza das obras por parte da Prefeitura nos casos indicados em lei previa ou concessão administrativa ou pública.

2º - O pagamento das obras em 3 (três) prestações iguais, de 4 em 4 meses, na falta disto, incorrerá e constituirá multa de 10 a 20%.

Art. 6º - O proprietário de terrenos em terreno situados em zonas ou faixas não regulamentadas, terá, até (6) meses a partir da publicação dos planos, a partir da data de publicação do plano ou faixas de zonas ou faixas.

Art. 7º - Ficam e as disposições em contrário, anteriores desta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão exatamente como esta se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de B. Ciudad 28 de Fevereiro de 1955.

Julio Lopez de Lomas - Prefeito Municipal  
Luis Quiroga Batagiani - Secretario

Lu. 298

Decreto sobre edificação a Personal Casa e Edificam. urbano.

A Prefeitura Municipal de Buenos Aires, de acordo e em seu nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder uma gratificação ao fiscal Titulo e Provisório da Prefeitura, no valor de seis mil e oitenta e cinco cruzeiros, para este fim, dispensada a importância de cdf. 14.600,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - Fica autorizada a despesa que se refere a este primeiro artigo desta lei, ficando aberto o crédito especial de cdf. 14.600,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, sob as penas da lei, e dêem o conhecimento desta em a Prefeitura Municipal de Buenos Grandas, 14 de Março de 1955.

Julio César de Carvalho - Prefeito Municipal  
Aureano Botelho - Secretário

Lei nº 99

Autoriza a aquisição de um veículo tração a motor. A Câmara Municipal de Buenos Grandas decrete e em seu nome sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por compra, um (1) veículo tração a motor (tipo jeep).

Art. 2º - O pagamento em dinheiro desta lei, se não feito em sua publicação de cdf. 24.700,00, de R\$ 4.000,00.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

nis, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão imediatamente como nela se declara.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenaventura 6 de Abril de 1955.

Julio Bozar de Carvalho - ~~Suplente~~ <sup>Municipal</sup>  
Antonio Silva da Veiga - Solo Secretário.

Lei nº 100

Autoniza aquisição de terreno a ser usado  
 1º especial

1ª - Câmara Municipal de Buenos Aires, devida  
 e em seu nome sancionou a seguinte lei:  
 Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a adquirir  
 por compra o terreno de propriedade de Senhor  
 Pedro Bernardini e de Sr. Olimpia Dias, conforme  
 registro de imóveis nos 20.167 e 8.205, com a  
 área pertencente a Pedro Bernardini de 1612 m<sup>2</sup>  
 e a de Sr. Olimpia Dias 419,40 m<sup>2</sup>, pertencente  
 do caso ao senhor Sr. São João, sua esposa  
 Florinda, sua filha e Sr. Regina de Souza,  
 pela importância de R\$ 43.000,00 (Quarenta  
 e três mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição  
 referida, comende por conta do crédito especial  
 de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil cruzeiros)  
 que, por esta lei, a Prefeitura Municipal autoriza  
 a abrir, sendo o pagamento em 3 prestações,  
 sendo a 1ª no mês de outubro e a 2ª no  
 mês de 1950.

Art. 3º - Ratam-se as disposições em contrário,  
 entendi esta lei em vigor no dia de sua publicação  
 sendo, portanto, a todas as autoridades a quem  
 o conhecimento e execução desta lei pertencer,  
 que se cumpram e façam cumprir, tão logo  
 como lhes for possível.

Dada em a Prefeitura Municipal de Buenos Aires,  
 9 de 5 de 1955

Julio César de Carvalho - Prefeito Municipal  
 Romery Batagiani - Secretário